



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC**

**FACULDADE DE DIREITO**

**BACHARELADO EM DIREITO**



**ALESSANDRA CARLA DE ASSIS**

**PEDOFILIA: Punibilidade pela gravidade**

**JUIZ DE FORA/MG  
2008**



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC**

**FACULDADE DE DIREITO**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**ALESSANDRA CARLA DE ASSIS**

**PEDOFILIA: Punibilidade pela gravidade**

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos de Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**Juiz de Fora/MG  
2008**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

ALESSANDRA CARLA DE ASSIS

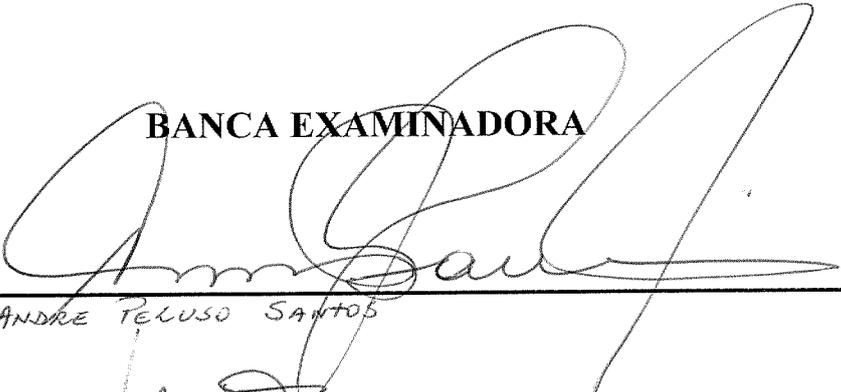
Aluno

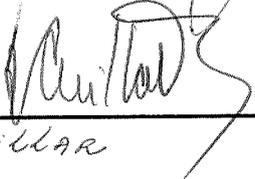
PEDOFILIA: PUNIBILIDADE PELA GRAVIDADE

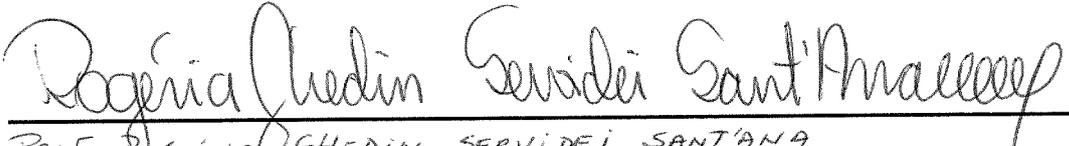
Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**BANCA EXAMINADORA**

  
PROF. CARLOS ANDRÉ TELUSO SANTOS

  
PROF. BESNIER VILLAR

  
PROF. ROGÉRIA GHEDIN SERVIDEI SANT'ANA

Aprovada em 07/07/2008.

*Dedico este trabalho às crianças vítimas de violências sexuais que não sobreviveram ou; que estão sobrevivendo sem um final feliz para a sua história.*

## AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus, a Jesus e a Virgem Maria, que me proporcionaram condições de conquistar este sonho. Por terem me dado forças e saúde quando o mais fácil era desistir.

A todos os amigos que compartilharam e colaboraram para esta conquista. Em especial, a Fábria, a Lilian e a Sonaly por sua ajuda em meus estudos e por serem presenças constantes.

Como também a coordenadora Luciana pela paciência, a Regina e a Aline (Secretaria) pelo carinho com que sempre me receberam.

Agradeço de coração a minha irmã Cleyde e minha sobrinha Gabriela pelo carinho, atenção, amor e compreensão durante todo este tempo; grandes presentes dos céus. E a minha mãe, pessoa que me faz querer mais da vida.

*Os grandes navegadores devem sua  
reputação a temporais e tempestades.*  
**Epícuro**

## RESUMO

A ocorrência do "crime de pedofilia" vem se reproduzindo de forma alarmante em nossa sociedade. Embora a OMS (Organização Mundial da Saúde), não a defina como uma doença. Médicos e psicanalistas se divergem na forma de classificação e estratégia para combater o problema.

A constante situação de risco que crianças vêm sendo expostas ao longo dos anos requer uma atitude enérgica da sociedade e de nossos legisladores. É insustentável ver o atuar pedófilo como um crime individual e de origem psicológica, visto que os mesmos já foram ultrapassados há muito tempo.

A gravidade da situação escandaliza e indigna qualquer ser dotado de consciência e sentimento; onde na maioria dos casos as vítimas (crianças), morrem por não resistirem aos abusos sexuais e torturas as quais são submetidas, para a satisfação de seus autores e de quem utiliza dos meios ilícitos de divulgação para ganhar dinheiro. A pedofilia vem sendo tema de debates jurídicos no mundo todo, diversos países já estão reformando suas leis para melhor enquadrar o atuar pedófilo, não só como um crime individual, mas também, como uma rede de crimes organizados; para que seus autores tenham punibilidade adequada.

No Brasil já existem projetos de leis a serem votados no Congresso Nacional, para os casos de propagação via internet, do "crime de pedofilia". Mas, na verdade precisamos mais que isto.

É tarefa difícil lidar com o mudo da pedofilia. O certo é que a inocência infantil deva ser preservada. É urgente uma tutela penal específica e atualizada, levando em conta que o princípio da legalidade veda o uso de analogia para punir alguém por um fato não previsto em lei, por ser semelhante a um outro por ele definido.

Já esta mais que comprovada a gravidade que o crime causa a suas vítimas; o que vale para toda sua vida. Se elas sobreviverem para contar sua versão da história.

### **PALAVRAS-CHAVE:**

Pedofilia; Punibilidade pela gravidade.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1 – EVOLUÇÃO HISTÓRICA</b>	<b>13</b>
1.1 A Pedofilia no Curso da História	13
1.2 A Criança na História	14
<b>CAPÍTULO 2 – CONCEITUAÇÃO DE PEDOFILIA</b>	<b>15</b>
2.1 A Pedofilia	15
2.2 O Perfil do Pedófilo	18
<b>CAPÍTULO 3 – O ABUSO SEXUAL</b>	<b>20</b>
3.1 Conceito	20
3.2 Vítimas e Conseqüências	21
3.3 Parafilia Intrafamiliar	24
3.4 Parafilia Extrafamiliar	25
3.5 Comentários sobre vítimas e conseqüências	26
<b>CAPÍTULO 4 – ALGUNS CASOS SOBRE O MUNDO DA PEDOFILIA</b>	<b>29</b>
4.1 Caso Catedral	29
4.2 Caso Wonder World	29
4.3 A Pedofilia e a Batina	30
4.4 Caso de Guaratinguetá	30
4.5 Programa A Casa É Sua, Rede TV	31
4.6 Rede Mundial de Computadores – Internet	31
4.7 Tópicos de Discussões retirados de Comunidade do Orkut:	32
4.7.1 Jornal Tribuna de Minas, 22 de janeiro de 2008	32
4.7.2 Jornal Tribuna de Minas, 11 de agosto de 2006	33
4.7.3 Jornal Tribuna de Minas, 01 de abril de 2006	33
4.8 Caso de Diamantina	33
4.9 Comentários	34
<b>CAPÍTULO 5 - A PROSTITUIÇÃO INFANTIL COMO UMA FORMA</b>	

<b>DE PEDOFILIA</b>	<b>37</b>
5.1 Cidades das Redes de Prostituição Não Desarticuladas	37
<b>CAPÍTULO 6 – A PEDOFILIA SOB A VISÃO JURÍDICA</b>	<b>38</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>56</b>

## INTRODUÇÃO

A presente monografia é resultado de pesquisas baseadas em informações coletadas na legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema, bem como na internet. Objetiva proporcionar uma base psicanalítica e legal para o estudo do perverso sexual.

O crime sexual talvez seja o que causa maior dano as suas vítimas. Não se trata apenas de danos materiais, mas também do dano causado a alma, proporcionado pelo constrangimento perante a sociedade e perpetuado pela dor dessas vítimas.

Muitos estudiosos se divergem quanto a um conceito sobre a pedofilia, mas pode-se dizer, que ela acomete indivíduo adulto, que possui desejo compulsivo e "repetido" de práticas e fantasias sexuais com crianças. Por sua conduta ofender um direito, a integridade física da vítima, sendo considerado um crime sexual, embora ainda não esteja tipificado em lei especial, tendo de ser enquadrado tanto em dispositivos do E.C.A. (Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente), como do Código Penal como o do estupro e do atentado violento ao pudor, em alguns casos com o amparo da violência presumida, face condições pessoais de cada vítima ante o caso concreto.

Assiste-se a uma violência surda contra seres que, na maioria das vezes, sequer tem a noção de que estão sendo envergonhados, nem tão pouco explorados. Existe por parte do Estado uma enorme preocupação com o crescimento alarmante desses delitos, embora seja um crime de ação privada.

No Direito Positivo Brasileiro, a proteção da criança esta alicerçada no E.C.A e no texto constitucional, sob a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. A ocorrência de pedofilia, que e um abuso sexual contra o menor, e uma questão que deve interessar a todos, em especial aos pais, educadores e autoridades.

Pela maior parte das vezes o “crime de pedofilia” causa danos irreversíveis na personalidade da criança, em razão de sua imaturidade física e psicológica, podendo deixar seqüelas profundas e devastadoras; e até mesmo chegar à morte. Um quadro de insegurança e confusão esta prevalecendo nas escolas e famílias. Pais despreparados e acuados ficam esperando que escolas cuidem de seus filhos e da prevenção desse mal; enquanto que os educadores recusam essa transferência de responsabilidade; por não saberem lidar com esses desafios éticos e psicológicos.

Diante desse quadro assombroso ainda existem vários fatores para que não sejam conclusivos os exames de corpo de delito, tais como despreparo material e emocional da autoridade policial e seus agentes; falta de um ambiente adequado para atendimento dessas vítimas, acentuando o constrangimento das mesmas; como também a deficiência de material adequado às práticas periciais e a escolha por parte do perito, dos elementos de convicção devido a total precariedade de seus recursos. O que geram exames superficiais e não raro, omissos.

A monografia esta dividida em capítulos que abordam desde o atuar pedófilo ate a análise da pedofilia pelo aspecto jurídico; mostrando a urgência de uma tutela penal específica e porque vem sendo considerado como uma rede de crime organizado para a obtenção de lucro econômico.

## **CAPÍTULO 1 – EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

### **1.1 A Pedofilia no Curso da História**

Desde a Grécia antiga, podemos verificar a pedofilia, através de pinturas que retratam relações sexuais entre homens e meninos.

O termo "efebo", designa o jovem do sexo masculino que era iniciado na vida sexual e social por um homem mais velho onde o amor era considerado território para homens em idade adulta e rapazes. Conforme estudos relatados no decorrer do tempo, vários casos de pedofilia foram constatados; considerando-se como uma prática antiga e que para muitas civilizações continua existindo como fato normal para as mesmas.

Conta-se através da história, que uma das mulheres de Maomé, era uma menina chamada Ayxia, de 8 anos de idade, enquanto que ele já tinha 53 anos.

Na Índia antiga, uma casta chamada Nayar, fazia experiências sexuais com as meninas que ainda não tinham menstruado; tendo as meninas suas virgindades leiloadas em pocilgas, por homens com avançada idade.

E até hoje, em alguns mosteiros no Tibet, existe a tradição de que os monges novatos dormem com os monges mais velhos.

Tivemos pedófilos famosos, como Lewis Carrol (1862-1898), autor de Alice no País das Maravilhas, obra inspirada em uma garota de 4 anos de idade, que segundo conta-se,

possuía uma beleza que provocava o autor. A mãe da garota ao perceber que não havia inocência nas atitudes do referido autor, proibiu que ele se aproximasse de sua filha; para extravasar sua paixão o autor escreveu o livro ao qual deu origem a um filme.

Foi em 1955, que o amor de um homem adulto por uma menina, ganhou expressão artística. Foi no romance *Lolita* que o russo Vladimir Nabocov, cunhou a palavra "ninfeta" para designar meninas na idade entre 9 e 14 anos que possuíam beleza e frescor da idade, ao ponto de perturbar o imaginário desses homens.

Casos de pedofilia vêm sendo retratados ao decorrer dos anos com muita habitualidade em nossa história.

Sendo o caso do cantor americano Michael Jackson, o que mais ganhou notoriedade nos noticiários em todo o mundo<sup>1</sup>.

## 1.2 A Criança na História

A descoberta da infância começou no século XVIII, só a partir do final do século XVI e durante o século XVIII que os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se numerosos e significativos. As representações de crianças eram bem distantes da realidade infantil, é como se ela não tivesse o seu lugar no mundo.

Somente a partir do século XVII é que começou a dar importância a sua personalidade e a sua alma.

A função da família era apenas a transmissão da vida, dos bens e dos nomes. Normalmente a criança era um adulto miniaturizado, se vestindo, jogando e brincando ao lado dos mesmos. Não existia um respeito à sensibilidade e a afetividade que caracteriza a família moderna. A família passou a não somente colocar os filhos no mundo, mas também prepará-los para a vida e colocá-los na escola.

O disciplinamento corporal da criança e do adolescente é uma prática existente e legitimada no Brasil desde o seu descobrimento. A criança indígena vivia e crescia numa comunidade de princípios e costumes definidos.

---

<sup>1</sup> SARMATZ, Leandro. Pedofilia: Inocência Roubada. Revista Super Interessante, edição 176, maio de 2002.

Já o menino filho de escravos, era o leva pancadas do menino branco. Evidenciava-se nessas relações o poder do branco, rico e masculino; em violência contra a criança e o adolescente. A conseqüência direta do sentimento de família foi à retratação da sociabilidade, isto é, da vida pública, das relações de vizinhança, de amizades e de tradições. A criança começa a ganhar notoriedade, como um ser humano necessitado de toda proteção e cuidados; devendo ser a família seus responsáveis diretos.

Somente na última década a criança passou a ser considerada juridicamente um ser de direito; sendo anteriormente definida como objeto de tutela, incapaz. A infância saiu dos retratos e quadros na sala de estar; para fazer parte da sociedade<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Revista Escola, 2004.

## CAPÍTULO 2 – CONCEITUAÇÃO DE PEDOFILIA

### 2.1 A Pedofilia

A palavra pedofilia vem do grego que significa criança, amizade, amor, afinidade, afeição, atração, ou afinidade patológica, ou melhor, é proveniente da combinação das expressões paidós (criança em grego) e philos (amante, que gosta de); o termo pedofilia pode ser traduzido como atração por crianças<sup>3</sup>.

A pedofilia é um fato que não pode ser negado da sexualidade perversa humana. Sendo que o termo perversão foi retomado por Sigmund Freud a partir de 1896, e definitivamente adotado como conceito pela Psicanálise, que conservou o sentido de desvio sexual em relação a uma norma. Nessa nova acepção, o conceito é desprovido de qualquer conotação pejorativa ou valorizado e se inscreve, juntamente com a neurose e a psicose, numa estrutura tripartite, isto é, parafilia -neurose -psicose.

Parafilia é caracterizada por fantasias, anseios ou comportamentos sexuais intensos e recorrentes, por objetos ou atividades que causam sofrimentos e prejuízos no funcionamento social, ocupacional, ou até mesmo em outras áreas de importância na vida do indivíduo. Conceito este que pode variar entre as culturas.

---

<sup>3</sup> Revista Psique. Pedofilia, n.27, 2008

Para a psicanálise, a pedofilia é definida como uma "perversão sexual", não se tratando de uma doença propriamente dita, mas de uma parafilia, ou seja, é um distúrbio psíquico caracterizado por uma obsessão de práticas sexuais não aceitas pela sociedade, como, por exemplo, o sadomasoquismo (dar ou receber prazer através de objetos que causam dor) e o exibicionismo. Um pedófilo, pode também desenvolver voyerismo (tendência recorrente de obter excitação e prazer sexual pela observação de pessoas em comportamentos sexuais ou íntimos) para não ter problemas legais, devido sua preferência sexual.

O professor Paulo Cunha Pereira em sua pequena obra, *Sexologia Aplicada à Psicanálise*, define pedofilia como; desordem sexual, caracterizada pela preferência sexual por crianças de pouca idade. Tornam-se mais definidos, referidos desejos, durante a adolescência e no início da fase adulta, onde indivíduos relatam serem freqüentes às fantasias e variando substancialmente a intensidade de seus anseios<sup>4</sup>.

Esses transtornos tendem a ser crônicos e vitalícios. Também é preciso ter em mente que a relação entre um adulto e um adolescente, por exemplo, não é enquadrada como sendo pedofilia e, sim como efebofilia; onde o adulto sente atração por jovens de 13 a 18 anos. Sexólogos acreditam na possibilidade de ter o pedófilo sofrido abuso sexual na infância, podendo o trauma estar reprimido, causando desejo de vingança; sendo motivo que o leva a agir de tal forma. "Até mesmo psicanalistas se confundem sobre a natureza estrutural dos perversos sexuais, não distinguindo com precisão o indivíduo que é realmente perverso e o que permanece neurótico"<sup>5</sup>.

Os pedófilos geralmente sentem atração por crianças de uma determinada idade; por exemplo, se for criança do sexo masculino a preferência e para os mais velhos, com 11 a 14 anos de idade; se for do sexo feminino é de 10 anos de idade.

Para estudiosos e psicanalistas, a pedofilia é um fenômeno de inadaptação social, onde a personalidade anímica vence o superego; enfocando os complexos. Pois gravita sobre o delinqüente a causa de seu impulso delitivo inconsciente, junto com o impulso sádico ou agressivo onde os molestadores possuem traços de perversidade, com a saída do plano da fantasia e partem para a violência na prática sexual.

A ação tende a ser cada vez mais predatória e eles, os pedófilos, criminosos sexuais em série. Sendo um constante sentimento de culpabilidade; chegando ao denominado delírio autopunitivo no qual o autor se convence que não praticou e reclama, se indigna caso venha a

<sup>4</sup> PEREIRA, Paulo Cunha. *Sexologia Aplicada à Psicanálise*. 3 ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro, SOBP, 2001, p. 151

<sup>5</sup> CONTI, Matilde Carone Slaibi. *Da Pedofilia*. Pg. 30, Ed. 1, 2008.

ser punido com a máxima severidade, ou se castiga com auto-lesões capazes de chegar ao suicídio.

Segundo também os conceitos psicanalíticos, os molestadores (quem magoam, ofendem ou aborrecem alguém) não têm consciência do mal que fazem, por isso não se arrependem. Já os abusadores (agem com abuso, tiram proveito de alguém, usando de superioridade para fazerem o mal), sentem culpa e remorso ao abusar sexualmente de uma criança, o que desencadeia problemas como a depressão, o alcoolismo, e até mesmo tentativas de suicídio. O problema é uma falha no controle do impulso quando são estimulados; essa dificuldade pode estar relacionada com o consumo de drogas e álcool.

Muitos fatores contribuem para o desenvolvimento da pedofilia, porém o transtorno nunca foi identificado de maneira precisa, onde algumas pesquisas o atribuem a nível elevado de hormônios masculinos androgênicos (entre eles a testosterona), que poderiam aumentar a agressividade. Tem-se usado a psicoterapia, com o objetivo de ajudar o indivíduo pedófilo a se controlar, principalmente quando surge a ansiedade, que pode agravar os sintomas. Como o transtorno não tem cura, a psicoterapia é para toda vida. A pedofilia pode ser classificada como sendo: de situação e a preferencial.

De situação: são mais difíceis de serem detectadas por ocorrer na maioria das vezes como atos isolados que dificilmente se repetirão no futuro. Nem sempre envolvem relações sexuais com a penetração, podendo ser carícias disfarçadas como beijos nas partes íntimas do corpo da criança ou até mesmo cócegas<sup>6</sup>.

Preferencial: ocorre quando o pedófilo escolhe a criança como objeto para a sua satisfação sexual, o que a torna mais perigosa. Ocorre na maioria dos casos com alguém próximo da criança; podendo ser intrafamiliar praticada por tios, avós, irmãos, pais e padrastos. E também a chamada extrafamiliar, praticada por vizinhos, amigos da família e profissionais encarregados dos cuidados com a criança (médicos, padres, professores...).

Segundo estudos, o pedófilo sente segurança e controle da situação diante da relação sexual com uma criança. O professor Paulo Cunha Pereira leciona que Freud classificou a pedofilia como sendo a perversão dos indivíduos fracos e impotentes. Ele criou a psicanálise como sendo um método de tratamento para as neuroses, mas a sua ampliação, transformou-a em uma teoria geral sobre a personalidade, a motivação, o desenvolvimento infantil e doenças mentais. É oportuno registrar que, em 1981, a revista Time noticiava<sup>7</sup>:

<sup>6</sup> SARMATZ, Leandro. Pedofilia: Inocência Roubada, edição 176, maio de 2002.

<sup>7</sup> CONTI, Matilde Caroni Slaibi. Da Pedofilia, 1 edição, 2008.

(...) argumentos pró-pedofilia estão ganhando popularidade entre conselheiros sexuais. Larry Constantine, um terapeuta de família, proclama que as crianças têm o direito de expressar-se sexualmente, o que significa que podem ter ou não contatos com pessoas mais velhas”.

O pretexto de combater a discriminação, representantes do movimento gay são autorizados a ensinar nas escolas infantis os benefícios da prática homossexual. Quem quer que se oponha a eles é estigmatizado, perseguido, demitido. Num livro elogiado por J. Elders, ex-ministro da Saúde dos E.U. A (aquele mesmo que fez advertências apocalípticas contra os cigarros), a jornalista Judith Levine afirma que os pedófilos são inofensivos e que a relação sexual de um menino com um sacerdote pode até ser uma coisa benéfica. Perigosa mesmo, diz Levine, são os pais, que projetam medos e seu próprio desejo de carne infantil no mítico molestatador de crianças”.

## 2.2 O Perfil do Pedófilo

Algumas fantasias e comportamentos associados com parafilia podem se iniciar na infância ou nos primeiros anos da adolescência, tornando-se mais definidos durante a adolescência e a idade adulta. Muitos indivíduos relatam que as fantasias estão sempre presentes, mas que exigem períodos em que a frequência das fantasias e a intensidade dos anseios variam substancialmente. Podendo os transtornos se tornar crônicos ou vitalícios.

O indivíduo pedófilo deve ter 16 anos de idade ou mais, e ser pelo menos 5 anos mais velho que a criança. Para os pedófilos que estão no final da adolescência, não se tem especificação de diferença etária precisa, é necessário um julgamento clínico, pois é preciso se levar em conta a maturidade sexual da criança e a diferença de idade entre ambos.

Pedófilos raramente buscam auxílio por conta própria; usam crianças para a satisfação de suas fantasias até que elas entrem em conflito com eles; ou quando a família ou a sociedade descobre e interfere no seu atuar.

Muitos pedófilos afirmam que não sofrem com seu tipo de comportamento, e que só agem assim porque elas, as crianças, os seduzem, os provocam e os atraem. Ou seja, às vítimas são culpadas pelo seu comportamento anormal e pelo seu desejo insano.

São indivíduos com grandes chances de desenvolverem sintomas depressivos; sendo para o indivíduo pedófilo um problema a disfunção sexual resultante da reação de outras pessoas a seu comportamento. Onde relacionamentos sociais e sexuais podem ser

prejudicados se a sociedade considera repugnante ou vergonhoso seu comportamento sexual, ou se o parceiro sexual do indivíduo recusa-se a cooperar com suas preferências que não são comuns.

O pedófilo geralmente é classificado como sendo uma boa pessoa, gosta de ficar junto de crianças e têm paciência acima da média para o trato com elas. Pode ser qualquer pessoa, comumente é um adulto do sexo masculino, solteiro, desde um trabalhador comum a um executivo que se relacionam melhor com crianças do que com adultos. Como por exemplo o caso do Procurador Geral da República, que exercia sua função na região norte (uma pessoa aparentemente fora de suspeitas), e foi preso recentemente por estar envolvido em pedofilia.

Geralmente os pedófilos preferem meninos a meninas, e é usualmente inteligente o suficiente para reconhecer que tem um problema pessoal e entende a severidade do problema.

Normalmente já foi vítima de molestações infantis, mas, em geral, não é violento e não tem problemas com a justiça (frequentemente pedófilos são membros respeitados da comunidade).

Para os indivíduos atraídos por crianças do sexo masculino o curso em geral é crônico, sendo a taxa para reincidência o dobro daquela para a preferência de crianças do sexo feminino.

Conforme pesquisa feita por Glenn Wilson, professor de Psicologia na Universidade de Londres, foi constatado em suas extensas pesquisas que a maior parte dos pedófilos possui entre 30 e 45 anos de idade, sendo 95% do sexo masculino. Embora não sejam em sua maioria homossexuais, 71% gostam de meninos, tendo uma pequena parcela deles opção por crianças menores de 5 anos<sup>8</sup>.

Alguns indivíduos chegam a fazer ameaças, para evitar que as crianças revelem seus atos; ou até mesmo mais complexo como o rapto e o seqüestro, para conseguir o resultado almejado perante suas vítimas (Caso Catedral). Exceto, quando o transtorno está associado com sadismo sexual, onde o pedófilo pode atender as necessidades da criança para evitar que ela denuncie a atividade sexual, podendo ser obtido através de afeto, interesse e lealdade (é uma das características da parafilia intrafamiliar).

Publicado no Jornal Bom Dia S.P, em 24 de setembro de 2002, a seguinte notícia:

Um homem de 60 anos de idade é acusado de se vestir fantasias de palhaço e Papai Noel para atrair crianças com idade entre 8 e 12 anos e violentá-las. ... Agia perto de escolas no bairro do Itaim Paulista, onde distribuía doce e balas para atrair as vítimas; de acordo com

---

<sup>8</sup> SARMATZ, Leandro. Pedofilia: Inocência Roubada. Revista Super Interessante, edição 176, maio de 2002.

testemunhas que denunciaram o caso; ele tratava muito bem as crianças e dava dinheiro e presentes a elas para que não contassem que eram abusadas sexualmente.

Para Freud, a necessidade sexual do homem e do animal é de cunho biológico e é tão forte que pode ser comparada à necessidade básica de alimentação. Entretanto, algumas pessoas estabelecem formas particulares e até mesmo doentias de satisfação dessa necessidade. Tais formas podem estar inseridas na categoria das perversões sexuais; muitos males psicossomáticos são conseqüências das desordens sexuais<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> CONTI, Matilde Carone Slaibi. Da Pedofilia, 1 edição, 2008, p.28 e 29

## CAPÍTULO 3 – O ABUSO SEXUAL

### 3.1 Conceito

As definições para violência contra a criança variam de acordo com visões culturais e históricas sobre a criança e seus cuidados, com os direitos e o cumprimento de regras sociais relacionados a ela e com modelos explicativos usados para a violência.

Historicamente o conceito de violência vem sendo ampliado, em decorrência da maior conscientização a respeito do bem-estar da criança e do adolescente; de seus direitos e dos efeitos que a violência exerce sobre o seu desenvolvimento.

O abuso sexual possui duas características: Sem contato sexual - abuso sexual verbal, telefonemas obscenos e exibicionismo. Com contato sexual - atos físicos – genitais, sadismo, pornografia e prostituição.

Para uma melhor compreensão vamos expor alguns conceitos de abusos sexuais<sup>10</sup>:

- *Pornografia*: é uma forma de abuso, cujo objetivo é a obtenção de lucro, onde são utilizadas crianças e adolescentes de 3 a 17 anos de idade, fazendo papel de ator e atrizes, modelos, fazendo fotografias e gravação de vídeos obscenos.

---

<sup>10</sup> Abuso sexual Por que? Quem? Como? O quê? Autores e Agentes e Associados-FIA

- *Prostituição infantil*: é definida como a utilização ou a participação de crianças e adolescentes em atos sexuais com adultos ou outros menores.
- *Estupro*: do ponto de vista legal, é a situação em que ocorre a penetração vaginal com o uso da violência ou grave ameaça; sendo presumida quando praticada contra menores de 14 anos de idade.
- *Atentado violento ao pudor*: é constranger alguém a praticar atos libidinosos; diverso da cópula vaginal, utilizando-se de violência ou grave ameaça; sendo presumida quando praticada contra menores de 14 anos de idade.
- *Incesto*: é qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, quando existe um laço familiar.

Sendo a pedofilia representada pela união de todos os tipos de abusos sexuais descritos nos parágrafos anteriores. Sendo espécie do gênero de crimes sexuais. Nesses casos de violência, o Conselho Tutelar deverá ser notificado, por vizinhos ou familiares das vítimas; onde este encaminhará ao Ministério Público notícia que constitua infração penal contra a criança. Eles devem comunicar ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, através de correspondência oficial protocolada, fatos que configurem o crime; além de comunicar todos os crimes que, mesmo não tipificados no E.C.A, tenham as crianças como vítimas. No entanto muitas denúncias são feitas diretamente na delegacia; não passando pelo Conselho Tutelar, ficando a criança sem a devida assistência.

Mesmo podendo a autoridade policial acionar o Ministério Público e o Conselho Tutelar, por ter tomado conhecimento de um possível ilícito penal; os policiais não possuem qualificação para darem uma assistência eficiente, em se tratando de um caso tão complexo, que envolve um grande apelo emocional para o trato com a vítima e seus familiares.

### **3.2 Vítimas e Conseqüências**

As crianças possuem dois aspectos de suma importância para os pedófilos, que são: a boa aparência e a inocência.

Devemos constar também que a ausência de pelos pubianos são para os pedófilos a maior das qualidades físicas; sendo esta as razões que fazem com que os pedófilos sintam atração por crianças até a idade da aparição de pelos. Sendo o engrossar da voz nos meninos e pêlos pubianos nas meninas, sinais básicos da manifestação de independência.

Geralmente existe um ar de segredo entre a vítima e o seu abusador, onde passeios, presentes e agrados por parte do adulto, inibem uma tentativa de denúncia por parte da criança. Tornando as conseqüências da ação pedófila sobre a criança uma simultânea entre os fatores físicos e psíquicos, de forma gradativa. O que constitui uma das mais graves formas de maus-tratos, devido às conseqüências e constrangimentos ao qual a vítima é submetida.

Normalmente ocorre dentro de casa, de forma repetida, sem sinais físicos aparentes, dificultando sua descoberta.

É comum o adulto abusador ser um modelo de conduta para a vítima; o que provoca medo e até mesmo falta de confiança em relatar os acontecimentos, levando-os a crer que suas palavras não terão crédito. Muitas crianças se sentem culpadas pelo abuso, acreditam que elas são pessoas ruins e que mereceram o ato.

O abuso sexual é o objetivo dos pedófilos; sendo os casos mais numerosos do que acreditamos saber. A repercussão do crime atinge a vítima tanto no âmbito emocional como no físico, cabendo destacar suas conseqüências que podem ser detectadas através do estado de choque, de vergonha, desesperança, sentimento de culpa, insônia, acesso de pranto repentino, angústia, depressão, medo de ser ridicularizada, comportamentos auto-destrutivos, sexualidade precoce da conduta, feridas ou hemorragias vaginais ou retais, fluxo de infecções genitais, orais ou anais, como também ruptura do hímen ou gravidez.

A criança que sofre abuso sexual, está sofrendo as agressões do estupro, do atentado violento ao pudor; enquanto que a exploração sexual está diretamente ligada à utilização da prostituição.

A imagem do ato monstruoso é irreversível, mas os efeitos brutais às vezes acabam por diluir-se criticamente com o tempo, pois afirmam, que o autor do "crime de pedofilia" era um tarado e que não sabia o que estava fazendo.

Quanto aos meninos; eles relutam em contar ou aceitar a realidade a qual foram ou estão submetidos; porque há um tabu duplo: incesto e homossexualidade. Em segundo lugar, pode ser difícil para alguns meninos aceitarem que não são capazes de se proteger, pois não seria homem o suficiente.

É certo que o abuso sexual infantil vai fornecer informações errôneas sobre a realidade brutal, que é o relacionamento sexual entre adultos e crianças, podendo gerar problemas até a sua vida adulta; ficando para sempre estigmatizadas.

Ameaças e coação são as formas emocionais mais comuns sofridas pela criança. Enquanto que os efeitos físicos, como marcas de tapas, beliscões ou feridas decorrentes da força física usada pelo pedófilo para impedir a denuncia por parte da vítima; não são os

efeitos mais graves. Podem ocorrer graves lesões, doenças sexualmente transmissíveis e rompimento do útero, que podem acompanhar a criança ao longo de sua vida; sendo uma constante lembrança do ato abusivo.

Alguma forma de abuso sexual, como a masturbação, carícia ou exposição; dificilmente deixam marcas e algumas até tendem a desaparecer com o passar do tempo, podendo dificultar um exame para detectar as lesões físicas.

Para detectar o abuso sexual em criança, existe uma condição clínica é a geniturinárias; que são os exames nos órgãos genitais e urinários, podendo revelar edema ou lacerações, hímem rompido ou lesionado, a perda fecal, anomalias retais, entre outros, não citados.

Quando falamos nos casos de estupro extra familiar, o menor é levado ao médico, sendo provável encontrar sinais do abuso; o que difere drasticamente do abuso intrafamiliar, que existe uma longa repetição de ato sexual, tornando difícil a obtenção de dados conclusivos.

Independente de ser positiva as lesões detectáveis é necessário que deva ser levada a serio e investigada a queixa de abuso sexual.

Segundo o psicólogo, Gilberto Fernandes, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente: "A criança não consegue externar sua aflição com palavras. As mudanças bruscas no comportamento são as formas que encontra de dizer que algo esta errado. Os pais devem estar atentos para isso."<sup>11</sup>

A longo prazo, a vítima poderá desenvolver um quadro depressivo tão forte, podendo até chegar ao suicídio; pois verá que seu corpo foi usado, invadido contra a sua vontade. A auto estima fica muito baixa, fazendo a vitima considerar-se indigna de viver, podendo ser presa fácil de posteriores abusos. Transformando meninos, em especial, uma presa fácil para pedófilos.

Atualmente casos de pedofilia tem sido tema freqüente em noticiários televisivos ou escritos, ou seja, o pedófilo ganhou as ruas de forma alarmante.

A parafilia incestuosa entre pai e filha faz-se sentir na infância, com o insucesso escolar, perturbações comportamentais e fobias em relação à sexualidade; fazendo surgir uma precocidade sexual; apresentando na adolescência dificuldades na identidade feminina, rejeição da imagem corporal, estados depressivos, bulimia, anorexia, prostituição ou outras delinqüências.

---

<sup>11</sup> NOGUEIRA, Danielle. Desejo do Mal. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, maio de 2002. Revista de Domingo, n. 1358, p.24

Já na fase adulta, poderão surgir frigidez, problemas afetivos ou outras disfunções e projeção das próprias fantasias incestuosas na sexualidade dos filhos.

Sugerimos que as mães devem sempre prestar atenção às reações comportamentais de seus filhos; observando o aparecimento de corrimento vaginal, doença venérea, medo de se deitar, dificuldade para dormir, pesadelos, falta ou muito apetite, rejeição a quem gostava, apego forte à mãe, nota baixa na escola, tristeza, desvio de comportamento, mal-estar físico indefinido e cansaço.

### 3.3 Parafilia Intrafamiliar

Segundo a ABRAPIA (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência), a maioria dos abusos sexuais acontece por parte de parentes das vítimas; sendo o pai em 80% dos casos, o principal vilão (pedofilia incestuosa)<sup>12</sup>. Onde, quanto mais próximo for o parentesco, maior é o sigilo. É uma violência sexual que transgride as leis familiares e perverte a relação entre pais e filhos, desestabilizando a ordem afetiva e sexual da vítima e do agressor. É a lei do silêncio.

O tumulto, a confusão, ansiedade e a imposição de um silêncio, acrescido de ameaças contribuíram para a desestruturação da criança. Evidenciando um emocional traumático. O grau de abuso sexual e emocional cresce na proporção do grau de consangüinidade.

Sendo a incidência de abusos sexual tão grande nas famílias de classe econômica alta, tanto quanto nas de classe baixa, sendo que nas classes econômicas altas a família inúmeras vezes tenta esconder o caso.

A dinâmica dos encontros nos casos intrafamiliar, cai numa rotina previsível de abuso sexual da criança. Existem certa cumplicidade e tolerância em relação à pedofilia intrafamiliar, sendo comum família esconder um caso de abuso sexual com medo de destruir a reputação do parente.

---

<sup>12</sup> Disponível em: <<http://www.abrapia.org.br>> Acesso em: 2 jan. 2008

A família incestuosa é normalmente disfuncional, apresentando estrutura patriarcal rígida, onde o pai tem domínio através da força e coerção. Mas, pode também ocorrer o contrário: um pai passivo e uma mãe dominadora<sup>13</sup>.

Freqüentemente o relacionamento incestuoso é a única fonte de afeto para a criança; conseqüentemente ela acaba não sabendo diferenciar afeto de sexualidade, não encontrando motivação para mais nada.

Calcula-se que 65% das mulheres foram vítimas alguma vez, durante a infância, de um ato de abuso sexual incestuoso.

### **3.4 Parafilia Extrafamiliar**

Ela existe em todas as condições sociais; sendo os pedófilos mais perigosos, aqueles em que a criança confia por natureza, podendo ser um idoso, um amigo da família ou aqueles a quem as crianças admiram pelas suas funções; como um médico, um padre, um professor... O ato perverso destas pessoas deixa cicatrizes profundas na criança sob a forma de culpa e de angústia.

Esse tipo de pedofilia vem sendo muito comum em noticiário escritos ou televisivos. Onde seu atuar é praticado às ocultas, por pessoas as quais possuem conduta considerada ilibada pela sociedade e até mesmo pela profissão exercida.

Este tipo de pedofilia vem sendo considerado como um crime que aterroriza famílias e a sociedade como um todo, porque nunca se sabe em quem se deve depositar confiança para o trato com crianças.

Podendo ser um médico, um professor, um padre, um policial ou até mesmo um amigo próximo da família das vítimas. Estas pessoas usam da confiança depositada nelas para satisfazerem seus desejos insanos com a prática da pedofilia, podendo ser nos consultórios médicos, como também nas igrejas. Tem sido comum profissional que atuam nestas áreas abusarem de crianças; por saberem que dificilmente não será descoberto pela família da vítima devido o respeito que a profissão lhe proporciona.

Notícias envolvendo pessoas inesperadas pelo grau de confiabilidade têm assolado a todos de forma corriqueira.

---

<sup>13</sup> CONTI, Matilde Carone Slaibi. Da Pedofilia, 1 edição, 2008

No Brasil, especificamente, é comum ver nas praias nordestinas, homens europeus passeando ou tomando banho de mar, em companhia de meninos ou meninas, que não possuem idade para ter qualquer tipo de relação. Enquanto que as autoridades locais fingem não ver o problema que assola crianças órfãs e miseráveis ou que muitas vezes se prostituem para auxiliar no sustento da própria família.

O pornô-turismo brasileiro tem confirmado, através do aumento da prostituição infantil, que possui um forte vínculo com a pedofilia. Onde se tem registros de chegarem constantes vôos na capital do Ceara, trazendo estrangeiros adeptos desta pratica. Estas crianças apelidadas de meninos de rua são as vítimas preferidas do comercio sexual, muitas delas chegam a ser traficadas para seus corpos serem usados em escravidão sexual, em diversos países.

Recentes estudos constataam que as vítimas procuram fugir da realidade, através das drogas e suicídio. Tornando frágeis todas as convicções éticas, crenças religiosas e morais que exigem proteção e afeto para as crianças. Enquanto que a pobreza e as desigualdades sociais destroem famílias.

### **3.5 Comentários sobre vítimas e conseqüências**

No inicio da década de 70, cerca de 300.000 crianças e adolescentes participavam do comércio de pornografia, envolvendo filmes e revistas, nos Estados Unidos. Mas, somente nas duas últimas décadas, é que as autoridades da maioria dos países criaram leis para proteger os menores desse mercado.

Em 1999, só no Rio de Janeiro, foram localizadas 30 pessoas que trocavam cenas de abuso contra crianças, dentre elas; empresários, estudantes e uma médica da área de pediatria.

Segundo estudos em diversos países, geralmente as crianças usadas para a prática pedófila são parentes dos abusadores.

A primeira denúncia no Brasil, foi feita por uma jornalista, através da advogada do CBDDCA (Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), que constatou que foi oferecido ao seu filho de 17 anos, através da Internet, um pacote com 40

fotos de meninas com idade de 4 a 6 anos de idade mantendo relações sexuais com adultos<sup>14</sup>. Um circo de horrores.

A agressão contra uma criança não encontra tolerância nem mesmo no submundo do crime, tanto que violentadores de menores têm celas especiais a fim de evitar um dano ainda maior; já que os mesmos devem cumprir sua sentença, com o intuito de ressocialização, e não são bem vistos e nem mesmo aceitos nas carceragens.

O fenômeno da pedofilia revela-se complexo, e de difícil tratamento, onde esta inserida num contexto histórico social de profundas raízes culturais.

Estima-se que ocorram 500.000 casos por ano no Brasil de violência contra a criança, ou seja, uma agressão por minuto. Sendo que uma em cada três crianças vítima de violência tem 5 anos de idade.

O caso mais recente foi noticiado pela própria vítima em rede nacional, no mês de fevereiro deste ano em curso. A nadadora Juliana Maranhão relatou que sofreu abuso, por parte do seu treinador técnico, quando tinha apenas 9 anos de idade. E que lutou muito, e fez terapia ao longo dos anos para amenizar seus sentimentos; mas, ela precisava contar o que aconteceu para se curar das suas dores. Segundo a mãe da nadadora a filha chegou a comentar o que estava acontecendo, mas ela achou que a filha estava confundindo abuso com demonstração de afeto; e não deu tanta importância ao caso.

A violência física esta presente na metade dos casos de abuso contra a criança.

O comportamento dessa mãe é o mais comum; motivo que leva as crianças a não contarem que são abusadas por medo de que não acredite nelas, sendo real a falta de confiança.

Mesmo com tantos relatos assustadores, ainda temos o que vem se tornando o maior de todos os males: a divulgação do atuar pedófilo pela Internet. A Internet tem sido o maior meio para movimentar milhões de dólares, expondo crianças a abusos, que nem mesmo adultos suportariam. Sendo o lucro, um dos grandes motivos para o desaparecimento de crianças no mundo inteiro. Organizando associações, criando redes nas quais se encontram informações de onde e como serem encontradas crianças para satisfação sexual, a Internet vem sendo utilizada para o comércio de fotos e vídeos pornográficos utilizando crianças.

É um comércio tão certo de obtenção de lucro rápido, que vem sendo administrado na maioria dos casos por não-pedófilos. O pedófilo digita os números de seu cartão de crédito e pode assistir crianças fazendo sexo oral, anal, sexo com animais; e segundo relatos, pode até

<sup>14</sup> CONTI, Matilde Carone Slaibi. Da Pedofilia, 1 edição, 2008, p.106

escolher a idade da vítima que ele quer observar sofrendo abusos. São usadas crianças de 2 a 12 anos de idade. Cenas de tortura e horror, onde muitas vezes as vítimas não resistem à selvageria a qual seus corpos são submetidos e morrem.

No ano de 2007, também tivemos uma polêmica relacionada à pedofilia, feita pelo atual presidente da França, Nicolas Sarkozy, que disse ser a favor da castração química de pedófilos. Ele fez este depoimento depois que um homem, seqüestrou e violentou sexualmente um menino de 5 anos de idade, logo após ter sido posto em liberdade (condenado por crimes sexuais contra crianças).

A referida castração química consiste no procedimento de aplicar hormônios femininos (especialmente a medroxiprogesterona) em criminosos sexuais com o intuito de diminuir o desejo sexual de forma temporária. Apesar do método já ser utilizado na Califórnia e na Flórida (E.U. A), o método ainda é questionável, pelo fato de não estarem todos os casos de pedofilia ligados à questão hormonal, mas também a problemas psicológicos (segundo psicanalistas).

## **CAPÍTULO 4 – ALGUNS CASOS SOBRE O MUNDO DA PEDOFILIA**

### **4.1 Caso Catedral**

As investigações sobre o “crime de pedofilia” pela Internet, tiveram seu início nos Estados Unidos, com o chamado Caso Catedral, onde a polícia americana, partindo de uma investigação isolada, onde um pai fica a sós com uma amiguinha de colégio de sua filha em uma visita para estudos; descobre uma rede de crime organizado para satisfazer o desejo pedófilo. O abusador levava a criança para o quarto e através de um sistema de câmera Webcam os abusos eram transmitidos na hora para aqueles que estavam conectados em um site específico para este fim<sup>15</sup>.

Descobriram-se uma centena de envolvidos (agentes e vítimas), para o desenvolvimento do crime, sendo os responsáveis condenados a 100 anos de prisão, através da apreensão de vasto material pornográfico e testemunho das vítimas como provas reais para a punição dos acusados.

---

<sup>15</sup> Disponível em: <[http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto\\_Asp?id:4680](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto_Asp?id:4680)>. Acesso em: 10 jun. 2008.

## 4.2 Caso Wonder World

Tivemos também nos Estados Unidos um outro caso de tamanha importância para que fosse investigado o “crime de pedofilia”. É o chamado caso Wonder World (Mundo Maravilhoso), onde a rede de pedofilia possuía processos hierárquicos de administração, tendo até secretárias e regras para novos sócios. A rede também possuía olheiros, que ficavam próximos às escolas e parques, para que fossem escolhidas as crianças conforme o gosto do cliente<sup>16</sup>.

Uma vez selecionadas, eram seqüestradas e entregues aos agentes da rede, em troca de grande soma em dinheiro. As crianças eram seqüestradas e ficavam a disposição de todo tipos de abuso, depois eram abandonadas em lugares remotos para dificultar as investigações policiais, ou eram assassinadas para que não identificassem seus abusadores.

## 4.3 A Pedofilia e a Batina

Nos últimos anos, a Igreja Católica se viu diante de várias denúncias de abusos sexuais perpetrados no interior de suas paróquias, onde padres estupravam pré-adolescentes e até mesmo crianças. Abusando da inocência e confiança depositada na sua religiosidade e moral. No mês de abril de 2002, 12 cardeais estiveram no Vaticano e concordaram em aplicar a política de tolerância zero contra os sacerdotes pedófilos. João Paulo II defendeu a expulsão dos pedófilos da Igreja e a suspensão de seus atributos eclesiásticos<sup>17</sup>.

Os EUA é o terceiro país do mundo em adeptos a religião Católica, mas vem se tornando o número um em abusos de padres contra crianças; gerando indenizações milionárias para as vítimas e seus familiares. Fazendo com que o Vaticano se pronuncie e se desculpe pelas atitudes dos seus representantes e pela freqüência com que o crime vem ocorrendo dentro da religião.

Na cidade de Diamantina, próxima a Belo Horizonte no ano de 2003 um padre foi condenado pela prática de pedofilia.

<sup>16</sup> Disponível em: <[http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto\\_Asp?id:4680](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto_Asp?id:4680)>. Acesso em: 10/06/2008.

<sup>17</sup> PÉRIAS, Gilberto Rentz. Pedofilia. 4 edição, 2006

Uma vez constatado que ele sofria de uma doença, foi internado para tratamento psicológico. Liberado de sua sentença punitiva o mesmo foi transferido para uma outra paróquia, onde voltou a praticar os atos libidinosos com menores.

#### **4.4 Caso de Guaratinguetá**

Trata-se do caso de uma menina de 13 anos de idade abusada sexualmente pelo seu avô, que segundo investigações no caso, pode ser o seu pai. Uma vez que anteriormente mantivera relações sexuais com a mãe da menina, sua filha. Caso ocorrido em 2003.

#### **4.5 Programa A Casa É Sua, Rede TV**

O crime aconteceu em novembro de 2001, a menina com 9 anos de idade na época do crime, foi encontrada agonizando em casa, sobre sua cama; amordaçada e com as mãos amarradas, com muito sangue na cabeça e no resto do corpo. Teve afundamento craniano e perda de massa encefálica. O abusador teria usado uma enxada, que foi encontrada com o cabo quebrado devido à violência do impacto na tentativa de matar a vítima, para que ela não relatasse o fato. Foi encontrada ainda uma espátula de bolo que teria sido usada para dilacerar a genitália da menina. A menina hoje com 15 anos de idade está em estado vegetativo e ainda não consegue falar<sup>18</sup>.

O crime durou cerca de 30 minutos, tempo em que a menina ficou sozinha em casa. Especula-se que o crime tenha sido praticado por algum conhecido da família, já que a vítima teria aberto o portão da casa para o criminoso. Até o momento da reportagem não se tinha pistas sobre o criminoso, a mesma reportagem denunciou o descaso por parte da investigação para encontrar a família e recolher dado e pistas sobre o possível criminoso.

---

<sup>18</sup> Fonte:Noticiado pela Rede TV, 20 de fevereiro de 2002

## 4.6 Rede Mundial de Computadores – Internet

A rede mundial de computadores tem sido um ambiente extremamente favorável à proliferação da pornografia e, de modo ainda mais sensível, tem servido como campo fértil para a disseminação da pedofilia.

O pedófilo tem utilizado da Internet para trocar fotos e imagens que descrevam práticas sexuais com menores pré-pubescentes, não somente para extravasar suas (doentias) fantasias sexuais e até mesmo para difundir uma espécie de filosofia pedófila.

Por sua vez, o Estado tem interesse direto na repressão do crime, quer seja pela prática direta de um ato de abuso sexual contra menores, seja quando representa uma perpetuação ou um incentivo a esse tipo de crime; o que ocorre quando imagens de crianças molestadas sexualmente são divulgadas. Muitas pesquisas sugerem que a divulgação de “pornografia infantil, contribui para o aumento de crimes sexuais contra menores”.

Para se ter uma idéia, no Google (um dos programas de busca na web mais utilizados no mundo e suas ações são negociadas em bolsa de valores), é possível encontrar 596.000 sites que vendem o erotismo infantil. Tornando óbvio, que a criança é um objeto, um ser indefeso que sofre domínio para satisfação dos desejos insanos do pedófilo. Exploração de menores é um delito que dificilmente deixa rastros; a Internet trouxe a tona tudo que estava escondido na sociedade.

O Senador Magno Malta, do PR do Espírito Santo, é presidente da CPI da Pedofilia (Revista Carta Capital, março de 2008), requerida por ele em dezembro de 2007 e instalada em 19 de março; onde ele já tinha em seu poder um CD com cerca de 40 processos referentes à “crime de pedofilia” investigados pelo Ministério Público no País. A intenção da CPI é de forçar uma tipificação completa e definitiva, no Código Penal.

## 4.7 Tópicos de Discussões retirados de Comunidade do Orkut

### 4.7.1 Jornal Tribuna de Minas, 22 de janeiro de 2008

Enquete encontrada em uma comunidade: “você prefere meninos com qual idade”? Em um universo de 438 votos, 15 pessoas afirmaram preferir garotos de 5 a 10 anos de idade, e 236 disseram que gostam de meninos de 11 anos de idade.

Trecho de conversa mantida entre suposto pedófilo e o personagem de 12 anos criado pela Tribuna:

*Personagem:* Oi, você é de JF?

*Pedófilo:* Sou sim. Tenho 14 anos, e você?

*Personagem:* Faço 13 no mês que vem. Você é o da foto?

*Pedófilo:* Não, e você, não tem foto? Em que bairro você mora ?Eu sou de São Mateus.

*Personagem:* No Bom Pastor. Você parece ser maneiro. Vou te pedir uma dica: como faço para saber se é um adulto disfarçado de adolescente? Nada contra adulto, mas gosto de saber com quem estou falando.

*Pedófilo:* É muito fácil. Tudo que estiver no seu perfil (que é de adulto disfarçado tanto quanto o meu), você vai reparar...(risos)

### 4.7.2 Jornal Tribuna de Minas, 11 de agosto de 2006

**POLÍCIA TEM MAIS PROVAS DE PEDOFILIA:** Na véspera de completar um mês do desaparecimento do estudante Luciano de Almeida Mendes, 12 anos, a Polícia Civil descobriu novas provas contra o suposto pastor, principal suspeito do sumiço do garoto. Segundo investigações haveria, contra o homem, mandado de prisão preventiva em Recife, em 1999, pelos crimes de corrupção de menores e atentado violento ao pudor. Descoberta de um caderno de anotações do suspeito, com uma lista com nomes, idades e telefones de 10 meninos, descobriu-se também que ele monitorava horários da mãe de Luciano. Sendo hipótese mais provável é a de pedofilia.

#### 4.7.3 Jornal Tribuna de Minas, 01 de abril de 2006

MÉDIA É DE QUASE UM CASO DE VIOLAÇÃO DIÁRIO: Dados do disque-denúncia municipal apontam 187 casos de abuso e exploração sexual contra meninas e meninos ocorridos nos últimos sete meses. A média de 26,7 ocorrências mensais indica que quase um caso de violação envolvendo a infância e adolescência acontece por dia na cidade de Juiz de Fora. Onde os registros mostram que garotas trocam sexo por cestas básicas, com o consentimento dos pais.

Dentre as vítimas do comércio sexual na capital mineira, mais de 35% fizeram de dois a três abortos e 35,8% já pensaram em suicídio.

Só no Vale do Jequitinhonha, há cerca de cinco mil crianças envolvidas com a exploração sexual. A maioria não estuda, sendo negras e pardas as principais vítimas, algumas confessam receber R\$3,00 por programa.

### 4.8 Caso de Diamantina

Quatro garotas são abusadas sexualmente por V.R., toda tarde depois de entrar na escola, enquanto o abusador mantinha relação sexual com duas das meninas as outras ficavam esperando a sua vez de serem abusadas. De acordo com o depoimento colhido pela justiça, a vítima K.C.Z tinha ido assistir à aula com um absorvente íntimo na calcinha, alegou estar menstruada e demonstrou dor ao colocar a mão na vagina para evitar ser examinada. Todas confessaram que recebiam presentes para não denunciá-lo a polícia<sup>19</sup>.

As mães das quatro crianças foram denunciadas por serem coniventes com a violência sofrida pelas filhas; e que recebiam presentes e dinheiro do agressor K.C.Z., foi levada para um abrigo em outra cidade mineira por ter sofrido discriminação na escola e no bairro onde morava, devido o fato ter se tornado público.

---

<sup>19</sup> Revista Carta Capital, 26 de março de 2008, p.28

## 4.9 Comentários

Um dos mais respeitados psicanalistas da atualidade o belga Serge André diz que nos últimos 25 anos a civilização ocidental vive uma idolatria da infância que só pode ser qualificada como delírio coletivo. Que segundo ele a adoração da criança, hoje, é um elemento do mercado<sup>20</sup>.

Tais violências contra as crianças fizeram a Unesco (órgão da ONU) que lida com a infância e a adolescência realizar, a partir de 1999, uma série de encontros e investigações com psicólogos, médicos e advogados dos países onde o comércio sexual de menores é uma realidade, sendo uma batalha árdua.

No Brasil, desde 2000 a Secretaria Nacional de Assistência Social, ligado ao Ministério da Previdência, mantém o Projeto Sentinela, implantado inicialmente no Norte e no Nordeste onde a existência de abusos sexuais muitas vezes é pouco considerada pelas autoridades locais, que fazem vista grossa para o problema e preferem, muitas vezes contar os cifrões do incremento do turismo na receita da região.

O Brasil demonstra que aqui a violência contra as crianças é tão freqüente quanto nos países de primeiro mundo. Há um fator comum a todas as situações: o abuso do poder do mais forte "adulto", contra os mais fracos "as crianças".

Sendo que na reprodução da violência: crianças maltratadas frequentemente tornam-se adultos mal tratantes. A pedofilia é considerada como um dos piores tipos de crime, que vem ocorrendo ao longo dos anos. E a falta de estrutura judiciária, médica, e até mesmo por parte da perícia, nos deixam confusos quanto à segurança e a justiça para as vítimas.

Segundo Julio F. Mirabete<sup>21</sup>:

*"Das necessidades humanas decorrentes da vida em sociedade surge o Direito, que visa garantir condições indispensáveis à coexistência dos elementos que compõem o grupo social. O fato que contraria a norma de Direito, ofendendo ou pondo em perigo um bem alheio ou a própria existência da sociedade, é um ilícito jurídico que pode ter conseqüências meramente civis ou possibilitar a aplicação de sanções.*

<sup>20</sup> SARMATZ, Leandro. Pedofilia: Inocência Roubada, Revista Super Interessante, edição 176, maio de 2002

<sup>21</sup> NOGUEIRA, Danielle apud Talvane de Moraes. Desejo do Mal. Jornal do Brasil, Revista de Domingo, Rio de Janeiro, p.25, 12 de maio de 2002

Muitas vezes, essas sanções civis se mostram insuficientes para coibir a prática de ilícitos jurídicos graves, que atingem não apenas interesses pessoais, mas também bens jurídicos relevantes, em condutas profundamente lesivas a vida social.

Ao menos em caráter secundário, o Direito Penal tem uma aspiração ética: deseja evitar o cometimento de crimes que afetam de forma intolerável os bens jurídicos penalmente tutelados”

Desta forma só a lei é capaz de estabelecer o que é proibido penalmente e quais as sanções aplicadas aos infratores penais, para que se consiga diminuir o ritmo acelerado que o crime vem surtindo em nossa sociedade, em respeito ao mandamento constitucional do princípio da legalidade.

Conforme depoimento do psiquiatra Talvane de Moraes<sup>22</sup>:

“O pedófilo mantém o juízo e, portanto, deve ser punido. Apesar de possuir um distúrbio, tem consciência do que faz, assim, não pode ser considerado um incapaz no tribunal, como acontece com esquizofrênicos e outros portadores de distúrbios mentais, que por não terem consciência de seus atos, terminam com a pena aliviada. Mesmo porque, é inadmissível crer que uma patologia compulsiva, incontrolável, “espere” a concorrência de certas circunstâncias para se manifestarem”.

Segundo Alberto Silva Franco<sup>23</sup>:

“Sem o aperfeiçoamento das Instituições (Polícia, Ministério Público e Judiciário) as normas penais estão fadadas a serem meras figuras punitivas de sentidos simbólicos”.

Nem mesmo no submundo do crime existe aceitação para quem pratica crimes de ordem sexuais, quando praticados contra crianças a reação é ainda maior.

Anderson Sanchez<sup>24</sup>, jornalista e assessor de comunicação do DESGASE (Departamento de Ações Sócio-educativas do Governo do Estado do Rio de Janeiro) e inspetor penitenciário há 10 anos em Bangu II, diz que:

“Quem abusa de mulheres já é mal visto pelos outros internos, imagina quem faz isso com crianças”. Tanto que desde que chegam aos presídios, todos os acusados de crimes sexuais são obrigados a viverem em uma área separada, chamada de Povo de Israel, também rotulada como Seguro do Seguro; para garantir a segurança desses presos, porque no caso de existir alguma rebelião com certeza eles serão sacrificados para chamar a atenção das autoridades. É porque existe um código de conduta entre os detentos, onde todos que cometem crimes sexuais costumam ser estuprados ou até mortos. “Até mesmo os poucos psiquiatras que atendem nos presídios são vistos como julgadores, não conseguindo total abertura e confiança dos detentos.”

<sup>22</sup> Mirabete, Júlio Fabbrini. Manual de Direito Penal, 1 volume.

<sup>23</sup> Disponível em: <[http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto. Asp?>](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?>) Acesso em 11 jan. 2008.

<sup>24</sup> Revista Psique: Pedofilia, 27 edição, março de 2008.

## **CAPÍTULO 5 - A PROSTITUIÇÃO INFANTIL COMO UMA FORMA DE PEDOFILIA**

Levantamento feito pelo Jornal O Globo, com base em denúncias divulgadas em 2003 por uma CPI mista da Câmara e do Senado Federal, mostra que o mapa da prostituição infantil pouco se alterou. Dezesete das principais organizações criminosas identificadas pela comissão naquele ano, e denunciadas ao Ministério da Justiça, continuam atuando livremente.

Por intermédio delas crianças a partir de 8 anos de idade, quase sempre de famílias pobres, são oferecidas em bordéis, bares, rodovias, portos e ruas de cidades dos quatro cantos do país. Elas são também matérias-primas para uma rede de tráfico interestadual e internacional de crianças e adolescentes, que abastecem os mercados do sexo de capitais brasileiras, sul-americanas e européias.

Quanto mais nova for a criança, mais caro custa sua companhia. Embora o Estatuto de Criança e do Adolescente vigore desde 1990, foi só no ano 2000 que foi lançado o Plano Nacional da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Até então, eram lutas isoladas protagonizadas pela sociedade civil. Há 15 anos ninguém falava sobre o assunto.

Em Curitiba e em Paranaguá R\$1, 99 é como são conhecidas ruas onde meninas de 11 e 12 anos se vendem a caminhoneiros, marinheiros, a todo tipo de cliente. A cifra se refere ao valor, real e subjetivo; da intimidade das jovens.

As meninas geralmente começam a se prostituir cedo, por volta dos 10 anos, estimuladas por irmãs, primas, tias e até mães. Existem casos de famílias de prostitutas que

estão na segunda ou terceira geração. Tolerada há tantos anos, a exploração infantil é vista como coisa normal em Paranaguá; é uma questão quase cultural.

### 5.1 Cidades das Redes de Prostituição Não Desarticuladas

REGIÃO SUL	REGIÃO NORTE	REGIÃO CENTRO-OESTE	REGIÃO SUDESTE	REGIÃO NORDESTE
Uruguaiana-RS	Belém do Pará-PA	Corumbá-MT	Montes Claros-MG	Imperatriz-MG
Soledade-RS	Porto Velho-RO	Tacuru-MT	Nova Friburgo-RJ	Patos-PB
Paranaguá-PR			Búzios-RJ	Cabedelo-PB
Foz do Iguaçu-PR				Fortaleza-CE
Blumenau-SC				

Fonte: Jornal Tribuna de Minas, abril de 2006

## **CAPÍTULO 6 – A PEDOFILIA SOB A VISÃO JURÍDICA**

O problema para punição da pedofilia é um obstáculo legal que deve ser ultrapassado, pois a falta de uma tipificação para o crime em nosso Código Penal está se tornando uma situação insuportável e inaceitável; diante das monstruosidades que o delito causa em suas vítimas. O assunto ainda é tabu tanto nas famílias quanto no Judiciário; comprovado até mesmo pela falta de doutrinas jurídicas a respeito do tema.

Considerando que nosso Código Penal data de 1940, por razões óbvias não prevê tipos penais relacionados à pedofilia. O ideal seria aplicar as normas existentes, adequando-as aos fatos que forem acontecendo. Mas não é tão simples assim.

Não estamos sugerindo a confecção de um novo Código Penal, nem tão pouco uma lei que discipline todos os crimes. As leis atuais podem e devem ser aproveitadas. Todavia existem lacunas; carecendo o nosso Direito de uma lei que regule o tema e venha a proteger o bem jurídico ligado a pedofilia, criando novos tipos penais. Para que não se tenha a impunidade.

É hora de aumentar a intensidade de força legal contra a prática destes crimes, concedendo pronta resposta as reclamações da sociedade, para que se acredite no Estado, na Justiça, e essa mesma sociedade não queira fazer justiça com as próprias mãos.

A pedofilia vem crescendo de forma vertiginosa, onde o número de atendimentos denunciados pelo Disque 100(principal veículo de denúncia de abusos sexuais no país) em 2007, foi 200 vezes maior que os cinco mil casos de 2003(sendo um total de 950 mil

denúncias)<sup>25</sup>. Atualmente os maiores volumes de denúncias são das regiões Sudeste e Nordeste.

Conforme notícias, a maior fonte de propagação do “crime de pedofilia” tem sido a Internet. CPI (comissão parlamentar de inquérito) instalada recentemente pretende estabelecer legislação que tipifique melhor o abuso sofrido por crianças. O ponto de partida para a referida CPI, foi a Operação Carrossel, descoberta pela Polícia Federal, em dezembro de 2007; sendo a maior operação realizada contra a pedofilia realizada no Brasil. Ao todo foram 102 mandados de busca e apreensão em 14 estados e no Distrito Federal.

Na mesma operação foram rastreados cerca de 3, 8 mil acessos de computadores à internet para troca de material pornográfico, sendo aprovada a quebra de sigilo do Orkut (rede de comunidades virtuais). Antes da participação do presidente do Google no Brasil o Senador Magno Malta ameaçou tirar o Orkut do ar se não houvesse colaboração da respectiva empresa. Conclui-se que a aprovação somente ocorreu pelo fato da referida empresa poder perder vários clientes e deixar de ganhar seus dólares e também pelo fato de que uma CPI no âmbito Federal demonstra a necessidade de deter o mais rápido possível os autores, o dever de punição para o crime e todo o constrangimento que o crime vem causando em nossa sociedade. Após sua criação, cerca de um mês de investigações, a CPI da Pedofilia, colhe seu primeiro resultado. Em 22 de abril de 2008 conseguiu receber informações depois de quebrar o sigilo de 3261 usuários do site de relacionamento ORKUT, suspeitos de divulgação de material pornográfico relacionado com crianças e adolescentes<sup>26</sup>.

O ORKUT concentra 90% das 56 mil denúncias recebidas nos dois últimos anos; neste dia a CPI concordou em atender ao pedido do juiz de Direito Rinaldo Aparecido Barros, do Estado de Goiás, quanto à inclusão do “crime de pedofilia” no rol dos crimes hediondos. Com esse advento, pena aplicável aos condenados por pedofilia passará de 4 a 10 anos para 10 a 20 anos; eles também querem alterar a redação do artigo 244-A do ECA (fazer citação do artigo no rodapé), para impedir que envolvidos em crimes de prostituição continuem sendo inocentados.

Isso ocorre devido o texto referir-se aos culpados como sendo quem submetem crianças e adolescentes a prostituição; o que leva certos juízes a limitar a culpa apenas na pessoa do aliciador e não a quem mantém relações sexuais ou abusou de menores.

Por intermédio da CPI, a Google concordou em assinar termo de ajustamento de conduta, proposto pelo Ministério Público e Polícia Federal, cujas apurações ficavam

<sup>25</sup> Revista Carta Capital, 26 de março de 2008, p.29

<sup>26</sup> Revista Carta Capital, março de 2008-06-22

incompletas por falta da colaboração da empresa. Os dirigentes da Google também entregarão aos senadores os "logs", onde fica registrado o histórico de operações realizadas pelos usuários suspeitos<sup>27</sup>.

Podemos concluir que já se trata de uma vitória, mas muita coisa ainda falta a ser feita para conseguir o desejado há muito tempo que é a justiça.

Delegados sonham com uma legislação mais precisa e menos burocrática durante a prática das investigações. Sonho que pode vir a tornar realidade, desde que se coloque em prática anseios há muito tempo questionado por toda a sociedade; aonde crianças vêm sendo vítimas constantes de todo tipo de abuso.

Os eventuais danos poderão ser discutidos no âmbito do direito civil; mas na esfera penal nada poderá ser feito. A legislação que trata da matéria, muito embora suficiente, deve ser ainda melhorada, uma vez que se trata de verdadeiro flagelo que vem atormentando a humanidade e, por isso, merece rigor na sua punição. Não raro os criminosos permanecem impunes ou pela ameaça ou constrangimento a vítima e seus familiares ou pelas propostas pecuniárias para a desistência de representação. Por outro lado, constitui uma garantia do cidadão, não ser punido senão após uma lei que defina a conduta como criminosa e ao mesmo tempo imponha uma sanção penal.

O princípio da reserva legal, elevado pelo legislador constituinte à garantia fundamental, exige que a lei tipifique um fato como criminoso. Sem lei, não há crime. Este é o maior obstáculo para a apuração e repressão dos atos praticados pelo pedófilo, no que diz respeito à divulgação de material pornográfico envolvendo crianças.

A atipicidade impede, desse modo, a punição do agente, não obstante que tenha ele praticado ato lesivo ou até mesmo imoral com suas vítimas. Sendo lícita qualquer conduta que não se encontre definida em lei penal incriminadora.

Com a teoria da tipicidade, o princípio da reserva legal ganhou uma forma técnica, onde típico é o fato que se amolda à conduta criminosa descrita pelo legislador. É necessário que o tipo (conjunto de elementos descritos do crime contido na lei penal), permitindo desta forma que o juiz conheça quando deve ou não proferir uma sentença condenatória.

É de relevância também destacarmos o fato de existir concurso de pessoas para o abuso cometido contra as crianças, onde cada um possui papeis bem definidos, na prática do ato delituoso. Devendo o crime ser consumado para todos os participantes, não admitindo tentativa para o outro.

---

<sup>27</sup> Jornal Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro, 23 de abril de 2008

A falta de uma tipificação específica faz com que seja usada a analogia para os casos; onde o abusador sexual que vitimiza crianças seja tipificado em qualquer um dos tipos descritos no Título VI do Código Penal; Dos Crimes Contra os Costumes; sendo mais comuns os de estupro (art.213) e atentado violento ao pudor (art.214), contemplando a violência presumida quando se tratar das hipóteses do art.224 (vitima menor de 14 anos).

A interpretação analógica ou "intra legem" é permitida toda vez que uma cláusula genérica, se segue a uma fórmula casuística; devendo entender-se por aquela que só compreende os casos análogos mencionados por esta. O emprego dos processos de auto-integração não é ilimitado, esbarrando no princípio da reserva legal. Assim, só podem ser aplicados em relação às normas penais não incriminadoras; sendo inadmissível a analogia em matéria penal para criar delitos e cominar penas (normas penais em sentido estrito).

Onde uma regra legal tenha caráter definitivo não há lugar para a analogia, ou seja, não há possibilidade de sua aplicação. Mesmo sendo uma prática comum em nossa atuação jurídica é necessário que se preencham as lacunas existentes em nosso Código Penal, desenvolvendo um Título específico para o crime; onde um dos principais motivos é o fato de ser a vítima uma criança.

Para que haja crime é preciso de uma conduta humana positiva ou negativa (ação ou omissão) e em face do princípio da reserva legal, somente os descritos pela lei penal podem ser considerados crimes. De acordo com o princípio da intervenção mínima, a intenção é restringir ou impedir o arbítrio do legislador, no sentido de evitar a definição desnecessária de crimes e a imposição de penas injustas, desumanas ou cruéis, a criação de tipos delituosos deve obedecer à imprescindibilidade, só devendo intervir o Estado, por intermédio do Direito Penal, quando os outros ramos do direito não conseguem prevenir a conduta.

Mesmo se tratando de crime de estupro onde a vítima é uma criança, é possível encontrar-mos divergências. Mesmo não sendo a maioria do pensamento em relação à conduta delituosa uma prática, ainda conseguimos vislumbrar opiniões como a de Almeida Junior (citação feita por Fernando Capez, em Direito Penal, 3 volume), que acredita ser impossível à prática de estupro contra criança de idade inferior a 7 anos, onde para ele há geralmente delitos de lesão corporal ou homicídio”.

Conforme o princípio da proibição da analogia, proíbe a adequação típica "por semelhança" entre fatos, sendo uma incoerência o uso da analogia para o "crime de pedofilia", mesmo que a intenção seja punir o mais rápido possível. O que na prática não acontece.

A criança tem seus direitos assegurados na Constituição Federal (art.227), no E.C.A e no Art. 224 do Código Penal quando se trata de presunção de violência. Mas, diante da

modernidade dos meios usados pelos pedófilos, pelo crescente número de adeptos ao crime e de vítimas, torna-se insustentável o uso da analogia para o mesmo.

De acordo com o descrito em nossas leis podemos fazer um breve estudo dos crimes por elas enunciados.

O art.213 do Código Penal, diz ser o sujeito passivo somente a mulher, onde o constrangimento visa à conjunção carnal, isto é, a união sexual, a cópula vagínica completa ou não. Enquanto que o art.214, visa assegurar o direito a inviolabilidade carnal, excluindo a conjunção carnal, ou seja, o constrangimento não visa á cópula vagínica, o sujeito passivo tanto pode ser homem ou mulher.

As crianças do sexo masculino são as vítimas preferidas dos pedófilos, chegando ser o dobro o número de reincidência do crime contra os mesmos, em relação às meninas. Assim sendo, para alguns autores como Luiz Régis Prado, "não é plausível a restrição feita pelo legislador ao referido tipo legal (art.214), porque entendem não haver razão para que o homem seja excluído do pólo passivo do estupro. Preconizam que o coito anal ou denominado sexo oral atingem um grau maior de ofensa ao pudor, degradando e aviltando a vítima e que a distinção feita pela lei penal entre os delitos de estupro e atentado violento ao pudor é preconceituosa, devendo ambos ser fundidos em um só tipo legal"<sup>28</sup>.

Ou seja, é possível o sujeito passivo do delito de estupro ser do sexo masculino, uma vez que o sexo anal considerado ato inequívoco, pode ser visto como uma conjunção carnal, devido às seqüelas de ordem psíquica e emocional que marcam suas vítimas para o resto da vida.

Segundo Celso Delamanto<sup>29</sup>:

"Não pode o Direito Penal deixar de proteger os menores. É por isso que o legislador deveria, com a máxima urgência, reformular não só o artigo 214 do Código Penal, mas todos os crimes sexuais previstos no referido código, para adequar a antiga parte especial ao moderno Direito Penal, que não comporta responsabilidade objetiva. Valendo relembrar que responsabilidade objetiva, é a que a lei determina que o agente responda pelo resultado, ainda que agindo sem culpa ou dolo, o que contraria a doutrina do Direito Penal fundado na responsabilidade pessoal e na culpabilidade".

As controvérsias e lacunas em nossa legislação penal se estendem até na Lei 8072/90 - Lei dos Crimes Hediondos, que diz serem considerados os crimes que, por sua natureza ou forma de execução, se mostram repugnantes, causando clamor público e intensa repulsa. O

<sup>28</sup> PRADO, Luiz Régis. Direito Penal, 1 volume

<sup>29</sup> Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.Asp?>>. Acesso em 11 jan. 2008

“crime de pedofilia” se enquadra nos crimes hediondos, apesar de não ser tipificado na referida lei.

Conforme o critério legal, tanto o beijo lascivo quanto o coito anal cometidos contra vítima menor de 14 anos, configuram atentado violento ao pudor e são considerados crimes hediondos, embora haja enorme diferença na lesividade de um e de outro. Do mesmo modo que as circunstâncias levam a conclusão de que não existe estupro do qual não resulte lesão de natureza grave.

Nesses casos, compete ao perito desvencilhar-se da tendência natural e acreditar que a hediondez de um crime é diretamente proporcional à gravidade da patologia envolvida. E assim, registrar a ausência de transtorno mental. São poucos os casos onde realmente se verifica a pedofilia como um distúrbio, tornando mais evidente a necessidade de punição adequada.

O “crime de pedofilia” mais uma vez é visto de forma injusta, uma vez que, o atuar pedófilo, as vítimas e as conseqüências resultantes, mesmo que não cause lesão corporal grave ou morte, por si só, se mostram repugnantes causando clamor público e intensa repulsa. Assim, o STF e o STJ, em posição amplamente majoritária, manifestam-se no sentido de que os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, em suas formas simples, são crimes hediondos. Em face disso, o cumprimento da pena deve ser, em regime fechado, admitindo-se a progressão (garantia constitucional).

Em se tratando de crime hediondo onde a vítima é uma criança, é difícil de se conformar que o autor do ato ilícito não cumpra pena em regime integralmente fechado, vez que o mesmo é um risco tanto para a sociedade quanto para a própria vítima.

CRIMINAL.HC. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR.VIOLÊNCIA PRESUMIDA.DELITO HEDIONDO.REGIME INTEGRALMENTE FECHADO DE CUMPRIMENTO DA PENALEI N.8072/90.VEDAÇÃO LEGAL À PROGRESSÃO.ORDEM DENEGADA<sup>30</sup>.

1-O estupro e o atentado violento ao pudor, ainda que cometidos em sua forma simples e mesmo com violência presumida, são considerados crimes hediondos.Precedente do STF.

2-A condenação por delito elencado ou equiparado a hediondo pela Lei 8072/90 deve ser cumprida em regime integralmente fechado, vedada à progressão.

3-Ordem denegada. (HC n.19.478/SC, Relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 29/04/2002

<sup>30</sup> PÉRIAS, Gilberto Rentz. Pedofilia. 4.edição, 2006

PENAL ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA  
 FICTA. CRIME HEDIONDO. ABSOLVIÇÃO. DIVERGÊNCIA  
 JURISPRUDENCIAL.

1. O estupro e o atentado violento ao pudor, tanto praticado na sua forma simples ou qualificada, configuram crime hediondo (STF, HC 81.288/SC, decisão plenária, relator para acórdão Min. Carlos Velloso, julgado em 17.12. 2001). Ressalva do ponto de vista do Relator.

(...) (Resp n. 269.825/SC, Relator o Min. Edson Vidigal, DJU de 29.04.2002)

Tratando a hipótese em exame de condenação pela prática de estupro e atentado violento ao pudor, na forma de violência presumida, o desconto da reprimenda imposta deve se operar integralmente no regime fechado, a teor do disposto na chamada Lei dos Crimes Hediondos, com ressalva de minha compreensão sobre o tema, segundo o qual, na linha da jurisprudência anterior, só com o resultado morte ou lesão corporal grave se alcançava essa rigorosa classificação<sup>31</sup>.

Finalmente, no tocante à nulidade de representação, por ter a menor D.G.F. sido representada por sua irmã ao invés de sua mãe, trata-se de tema não abordado pelo Tribunal a "quo", não podendo esta Corte agora enfrenta-lo, sob pena de supressão de instância.

Diante do exposto, denego o hábeas corpus.

Segundo Alberto Silva Franco (Crimes Hediondos, Revista dos Tribunais) :

"Só a lei define quais são os crimes hediondos, restando ao julgador promover adequação típica e aplicar as conseqüências legais. Desse modo, não é hediondo o delito que se mostre repugnante, asqueroso, sórdido, depravado, abjeto, horroroso, por sua gravidade objetiva, ou por seu modo ou meio de execução, ou pela finalidade que presidiu ou iluminou a ação criminosa, ou pela adoção de qualquer outro critério válido; mas sim aquele crime que, por um verdadeiro processo de colagem, foi rotulado como tal pelo legislador."

Ocorrendo lesão corporal grave ou morte, referido no artigo 223 CP., tanto o estupro quanto o atentado violento ao pudor, a ação penal será pública incondicionada, porque o artigo 223 não se inclui nos capítulos anteriores referidos pelo artigo 225, P., e, principalmente por tratar-se de crime com violência real (prova material da violência), a ação do Ministério Público, para propositura da ação penal, e a atuação policial, na investigação, independem de manifestação de vontade da parte ofendida ou seu representante legal.

Outro fator que merece destaque, é o uso da Internet como o maior meio de propagação do crime, onde a cada dia cresce mais seu número de procura de sites com a finalidade de promover a pedofilia.

A pedofilia via Internet não é crime hediondo em nosso Direito, sendo que os envolvidos pagam fiança, respondem o processo em liberdade e dificilmente são punidos.

<sup>31</sup> PÉRIAS, Gilberto Rentz. Pedofilia, 4. edição, 2006

Falta legislação acerca da utilização do meio eletrônico para configuração e consumação do delito.

É insustentável não ver com clareza a justiça por essas vítimas e indiscutível a tortura a qual são submetidas; é preciso recordar que o abuso sexual contra uma criança pode afetar a evolução e desenvolvimento de sua personalidade e produzir alterações que incidirão em sua vida ou em seu equilíbrio psíquico no futuro.

É necessário carinho para criação de tutela penal específica para o “crime de pedofilia”, devido ao fato de estar tratando da segurança e da vida de crianças, e urgência devido o crescimento assustador do crime.

O que antes era visto como fatos isolados, ou considerado como uma das formas de violência doméstica através do incesto, hoje ganhou as ruas. Trazendo insegurança e repulsa, pois esta sendo comum o uso da Internet para divulgação do crime.

Os relatórios do 2 Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual e Comercial de Criança em Yokorama, no Japão, no final de 2001, expressam ser um novo tipo de crime organizado<sup>32</sup>.

Pesquisas evidenciam que o atuar pedófilo aumenta cada dia o seu número de adeptos e que além dos abusos sexuais, existem outras lesões como seqüestro, constrangimento ilegal, associação criminosa, lavagem de dinheiro e homicídios.

Estudos identificaram que a morosidade no julgamento, o Código Penal ser obsoleto e a falta de polícias preparadas para o atendimento às vítimas e família das mesmas, são questões que contribuem para dificultar a solução do problema. Contribuindo para o aumento da cultura do medo e dissemina a impossibilidade.

Quando o atuar pedófilo acontece dentro do lar, dificilmente ele é denunciado e quando acontece, o mais provável é a separação da criança do adulto que abusa. Sendo mais comum remover a criança do lar conforme a severidade do abuso sexual. E na maioria dos casos, mesmo a criança sofrendo abusos ela ainda prefere estar com a família, do que viver em abrigos de proteção.

Nos casos de violência sexual, principalmente do estupro e do atentado violento ao pudor, afirma que são tipos penais contemplados, que não exigem quaisquer características específicas do sujeito ativo.

Para que se caracterize, o autor da prática de pedofilia, terá de haver correspondência às orientações definidas pelo DSM-IV (Diagnostico de Transtornos Mentais). Tratando-se de

---

<sup>32</sup> Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.Asp?id.401.htm>> Acesso em jan. 2008.

um distúrbio mental conceitualizado, trazendo conseqüências diretas para desenrolá-lo jurídico.

Assim sendo, haverá a substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança consistente em internação em estabelecimento hospitalar.

Para a satisfação do desejo insano dos pedófilos vem criando-se redes de crime organizado que fazem divisões territoriais pelo Brasil, principalmente nas cidades litorâneas (como exemplo em Búzios, R. Je Fortaleza, CE), onde agências de turismo, comércio, redes de hotelaria em conjunto com policiais e taxistas, integram uma atividade ainda mais lucrativa, onde crianças de 12 anos de idade sejam garotas de programa onde seus corpos são usados para satisfazer os desejos desses tipos de cliente "especiais".

Ganhar dinheiro com a venda do corpo alheio é crime (art. 230 do CP.), e sendo as vítimas criança também deve ser considerada como sendo crime hediondo.

O crescimento do "crime de pedofilia" em nosso país tornou-se tão grande ao ponto de sermos, o quarto país no ranking de pornografia infantil. É inegável que a prostituição e a pornografia infantil estão intimamente ligadas á pedofilia.

No caso da Internet, ela vem sendo utilizada por pessoas sem escrúpulos para a obtenção de lucro, através de fotos e filmes pornográficos com crianças. Se existe esse tipo de comércio é óbvio que há mercado consumidor para tal, tanto que vem gerando milhões de dólares anualmente em todo o mundo.

Sendo a Internet um veículo de informações relativamente recente, ainda não existe legislação específica para os crimes cometidos na rede, tornando difícil a repressão a esse novo tipo de divulgação. Mostrando a existência de atores pedófilos aparecendo como abusadores, existência de produtores e realizadores que contribuem economicamente para a seleção das crianças, de agentes técnicos que realizam a edição do material pornográfico e a ação de distribuidores desse material no mercado consumidor. As produções feitas nessa forma estão ocorrendo cada vez mais, onde crianças são estupradas e torturadas a pedido com transmissão simultânea para computadores de várias pessoas<sup>33</sup>.

O sigilo e o anonimato oferecido pela Internet, tornam impossível dimensionar o problema, além de apresentar as autoridades responsáveis pela repressão de tais crimes, obstáculos quase que intransponíveis. A prática do crime se dá, na maioria das vezes, no domicílio do criminoso, que muitas das vezes, conta com o amparo legal de inviolabilidade do lar. É quase como se a norma jurídica garantisse uma liberdade para agirem.

<sup>33</sup> Revista Carta Capital, março de 2008

Até mesmo a Interpol tem dificuldades para chegar aos criminosos, porque além do problema da territorialidade, os abusos e exploração sexual é uma prática ilícita que envolve vários atores, já que é um tipo de crime organizado, que encontra apoio em traficantes de drogas, donos de pensões e hotéis, agência de turismo, taxistas, policiais e autoridades corruptas. Tornando impossível tratá-la de forma isolada.

O abuso como já foi dito não acontece somente por pessoas consideradas pedófilas, mas também por quem não se enquadra no perfil.

O Deputado Federal Valdemar Costa Neto do PL de São Paulo, apresentou o projeto de lei n.6555/2002, onde deva ser estabelecida a obrigatoriedade de identificação para os participantes com acesso a salas de encontros virtuais e troca de imagens na rede mundial de computadores. Segundo o autor do projeto, a identidade pública do participante das salas estará preservada pelos pseudônimos registrados e protegidos por senhas de acesso de modo que a iniciativa não vai ser confundida com a censura ou restrição de direitos constitucionais.

É uma forma para tentar inibir o acesso à pornografia infantil, prática que vem multiplicando seus adeptos pelo mundo todo.

A luta contra o “crime de pedofilia” na Internet requer uma coalizão de forças fornecendo meios necessários e disponíveis para combater esses riscos, através de um envolvimento da indústria, dos formuladores da prática de combate no país, de educadores e pais.

O artigo 241 do E.C.A, diz: *“que apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente é crime”*, mas, possuí-las não é. Ou seja, qualquer pessoa pode possuir materiais fruto de abusos sexuais que não é considerado como crime. O que na pratica significa quase nada.

Com as novas técnicas de divulgação, parentes vem utilizando a Internet para divulgar seus abusos e ganhar dinheiro, conforme foi constatado em diversos casos pelo mundo.

São muitas as dificuldades em comunicar possíveis casos de abusos sexuais às autoridades. Sejam eles ocorridos dentro ou fora do lar, às pessoas se sentem inseguras ou acreditam se comprometer com a justiça. Se esquecendo que pode a denuncia ser anônima, não acarretando qualquer comprometimento por parte do denunciante.

A Constituição Federal, o Código Penal e o E.C.A, dispõem sobre a forma de proteção a criança e do adolescente contra qualquer forma de abuso sexual, determinando penalidades, não apenas para quem pratica o ato, mas também, para os que omitem. Portanto,

em razão de não existir uma estrutura judicial e policial satisfatórias, sob o ponto de vista da investigação, faz com que surja uma descrença nas possíveis soluções, pois na prática nem todos os casos são comprováveis, gerando controvérsias e inseguranças por parte das pessoas que façam a denúncia.

Os novos artigos do E.C.A (Lei 10.764/2003), foram sancionados pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, onde aumentam as penas para quem divulgar imagens de sexo explícito e pornografia envolvendo crianças e adolescentes, inclusive pela Internet. Se o crime tiver a finalidade de obtenção de lucro, a pena passou a ser de três a oito anos de reclusão, em vez de dois a seis anos. Mas continua inexistindo uma penalidade para quem possuir o material pornográfico. Não é necessário que se obtenha lucro; o simples fato de estarem usando crianças já é mais que suficiente para consumir como crime.

Segundo pesquisas de 80% a 90% dos contraventores sexuais não apresentam nenhum sinal de alienação mental, portanto, são juridicamente imputáveis. A inclinação cultural tradicional de que o pedófilo é um doente mental, deve ser desacreditada, ou comprovada por laudo médico oficial, qual seja, perícia. O pedófilo age individualmente, ou se faz valer das redes de pedofilia para que seus desejos sexuais sejam satisfeitos, independentes dos meios utilizados. O que importa para eles é o objetivo fim

O "crime de pedofilia" chega ao extremo do sadismo, onde a vítima é assassinada e às vezes mutilada, com o propósito de provocar gratificação sexual ao criminoso, o qual normalmente consegue o orgasmo, mais pela violência do que pelo coito.

Poucos temas provocam tanta revolta quanto à pedofilia. Com toda a divulgação do crime, nos faz refletir se o atuar pedófilo é um crime individual ou se é uma rede de crime organizado.

Se analisarmos pelo lado de ser um crime individual, vamos compará-lo a pedofilia intrafamiliar que é caracterizada pelo ato incestuoso, reinando o silêncio e a dificuldade para que seja denunciado. Sendo o pai o autor em 80% dos casos e a família em situação constrangedora não reage, ou tem medo de tal atitude. Nesses casos a criança sofre violência constante, podendo se estender por longos anos.

Se formos analisar a pedofilia como uma rede de crime organizado, vamos estar diante do tipo extrafamiliar. Onde o pedófilo ganha as ruas e usa de todos os artifícios possíveis para a satisfação de seus desejos. E, é justamente em função deste desejo, que vêm sendo criadas as redes de crime organizado, onde possui toda estrutura criminal, operando de forma sistemática, com um verdadeiro sistema empresarial, visando o lucro.

E este segundo tipo vem se tornando cada vez mais comum, seja através do turismo sexual com a prostituição infantil, seja através de fotos pornográficas, estas redes usam crianças de forma abusiva e com crueldade desumana. O foco principal é que as mesmas satisfaçam os desejos de quem paga para o prazer.

Não importa para os agentes das redes de pedofilia ou seus clientes se o fato é considerado crime, se as vitima vãs resistir às torturas. O que importa é que eles querem fazer ou ver alguém abusando de crianças e por isso eles corrompem com qualquer meio de defesa que possa existir

Se for preciso, estes agentes cometem assassinatos para o caso da vítima que sobreviver, não denunciá-los, ocorrendo também na maioria dos casos o seqüestro com o intuito de abusar e conseguir algum tipo de lucro, através de filmagens pornográficas com as crianças. Mesmo com tantas evidencias e provas reais as redes continuam seu exercício de crueldade e continuam lucrando grande valor monetário. E acima de tudo fazendo vítimas por todo o mundo afinal o mercado consumidor para o fruto destas perversões também continua crescendo de forma alarmante.

A Internet é a forma mais utilizada de divulgação e de conquista de clientes, e é um meio difícil de ser investigado. Assim, os criminosos ganham tempo para suas práticas ilícitas.

Damásio de Jesus, no Jornal Brasiliense, em 11/12/2006, dizia que:

"Não temos no Brasil, uma legislação específica que defina a conduta típica de pedofilia. Não há uma norma incriminadora especial, autônoma, a ser aplicada nesses casos. Uma vez constatada a prática de atos pedófilos, o operador do direito deve valer-se das descrições de crimes diversos que se assemelham a pedofilia ou sirvam de meio para sua prática".

Podemos falar em constrangimento ilegal (art.146, CP), ameaça (art.147, CP), seqüestro e cárcere privado (art.148, CP), lesões corporais (art.129, CP). Quanto aos abusos sexuais, é usado comumente o disposto nos artigos 213 e 214 do Código Penal, tendo presunção de violência conforme o artigo 224 do mesmo código.

Em caráter especial temos o E.C.A., restando ainda às leis referentes ao Crime Organizado (Lei 9034/90) trata-se de uma organização criminosa, possuindo uma definição vaga, podendo ser composta por três ou quatro pessoas com o fim de cometer infrações graves, para obter benefício econômico ou moral, onde dificilmente é atingido o combate à ação praticada por essas organizações. Lavagem de Dinheiro (Lei 9613/98), (que consiste no processo por meio do qual se opera a transformação de recursos obtidos de forma ilícita em ativos com aparente origem legal, inserindo, assim um grande volume de fundos nos mais diversos setores da economia), podem ser utilizadas contra a organização criminosa. Mesmo assim, todas estas normas não dão conta do problema. Por não serem tipos penais específicos aos casos, os autores dos fatos muitas vezes conseguem se furtar das acusações.

Devemos de forma segura rever estas questões, visto que a jurisprudência que vem atualizando o entendimento do tipo penal, sendo desta forma, em muitos julgados vem se distanciando do real sentido interpretativo do mesmo. O direito penal tem que estar próximo da realidade que vivemos, pois da dogmática não consiste

unicamente em interpretar e sistematizar o nosso direito vigente, mas sim, torná-la mais próxima das necessidades sociais, formando um mecanismo de aproximação normativa com a realidade do crime.

Quando um consumidor adquire material pornográfico infantil, mesmo que não promova sua venda ou publicidade, servindo este apenas para a sua satisfação sexual, não há tipificação penal. Se existir esta representação, além de penalizar o consumidor, igualmente contribuirá para que se identifiquem quem produz e comercializa tais materiais, podendo acelerar o trabalho de investigação criminal.

Conforme o que se vem descrevendo, faltam-se leis que tipifiquem o "crime de pedofilia" e acima de tudo, meios de garantias para que as mesmas sejam cumpridas. No caso de hediondez, o STJ e o STF têm decidido pela inexistência do princípio do "nos bis in idem", sob o argumento de que os crimes de estupro e atentado violento ao pudor independem da idade da vítima, dependendo apenas da violência ficta ou real, e que o agravamento da pena aplica-se também ao caso de ser a vítima menor de 14 anos (violência presumida).

No meio de tantos crimes aos quais as crianças são vítimas devemos também dar destaque para o artigo 218 do Código Penal, cujo título é sedução e corrupção de menores, onde é enquadrado como vítimas apenas os adolescentes menores de 14 e maiores de 18 anos de idade. Nesse referido artigo os menores de 14 anos foram esquecidos, sendo injusto diante dos relatos sobre o "crime de pedofilia", onde as vítimas são na grande maioria dos casos menores de 11 anos de idade.

Da mesma forma que induzir menores de 14 anos a assistirem práticas libidinosas, mesmo com a intenção de corrompê-las, não é considerado crime, constituindo um fato atípico. Por isso, a primeira mudança que deveria ser feita é no tocante à penalidade que atualmente é de reclusão de um a quatro anos. Diante da gravidade do delito esta pena é simbólica.

Bastam consultar a jurisprudência para verificar os poucos casos que foram apurados com base no artigo 218 CP., quando a corrupção de menores campeia de forma desenfreada, principalmente nos grandes centros, onde eles são usados pelos criminosos.

A batalha para evitar novos ataques que uma criança possa vir a sofrer costuma ser lenta e difícil, devendo ser constantemente acompanhada. A justiça é a finalidade do exercício do direito, e ambos são inseparáveis.

Mirabete (Código de Processo Penal Interpretado, 8, edição, 2001) leciona que:

"No crime material há necessidade de um resultado externo à ação, descrito na lei, e que se destaca lógica e cronologicamente da conduta. Esse resultado deve ser considerado de acordo com o sentido naturalístico da palavra, e não com relação ao

seu conteúdo jurídico, pois todos os crimes provocam lesão ou perigo para o bem jurídico..."

De mesmo modo é inadmissível o preconceito de muitos com o depoimento infantil. Sendo certo que, o depoimento infantil é quase sempre precário. Contudo, não pode ser desprezado quando vier corroborado de outros elementos de prova, sobretudo se guardar coerência e compatibilidade com a realidade dos fatos.

Os crimes contra os costumes são dos que se procura cometer entre quatro paredes, às escuras, as horas mortas, sem vigília de ninguém. Por isso as vítimas são suas grandes testemunhas, protagonistas do evento criminoso, importam muito para aferir-lhes as circunstâncias, máxime a autoria, e podem justificar decreto condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos.

Devido à falta de segurança para o caso de denúncia feita contra o pedófilo é necessário também decretar a prisão preventiva para garantir a ordem pública, evitando que o pedófilo pratique outros crimes com a vítima ou com qualquer outra pessoa, quer porque seja propenso a prática delituosa, ou porque, em liberdade, encontrara os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida.

Pelo princípio da legalidade alguém só pode ser punido se, anteriormente ao fato por ele praticado, existir uma lei que o considere sua conduta crime. Ainda que o fato seja imoral, anti-social ou danoso, não haverá possibilidade de se punir o autor, sendo irrelevante a circunstância de entrar em vigor, posteriormente, uma lei que o preveja como crime.

Da mesma forma, o princípio da irretroatividade da lei penal, que diz que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Permanecendo na lei nova a definição do crime, mas aumentadas suas conseqüências penais, esta norma mais severa não será aplicada. Impossibilitando assim, que se crie ou se agrave medida de segurança para sua aplicação a fatos anteriores a sua vigência.

## CONCLUSÃO

Normalmente o estudo psicanalítico do delinqüente conduz a reconstrução da dinâmica do delito, estando um grande fosso quase que intransponível entre a teoria psicanalítica da pena e o sistema penal vigente. Fazendo-nos rememorar que o Código Penal não é um tratado de Ética nem de Filosofia, e que o direito de punir não é absoluto e a pena não é seu único fim.

Sob este viés, faz-se necessário um estudo de amplitude tecno-penal, para que se faça valer o disposto no artigo 227, caput e parágrafo 4 da Constituição Federal, que diz:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Sendo o seu parágrafo 4 de suma importância, onde diz que; *a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e de adolescente.*

O referido parágrafo não deixa dúvidas, mas, dificilmente é cumprido, sendo o atuar pedófilo visto como um crime individual e o autor na maioria dos casos considerado, como sendo inimputável ou semi-imputável. Ou seja, o autor se classifica como o disposto no caput do artigo 26 do Código Penal, que diz: *ser isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo, que ao tempo da ação ou da omissão,*

*inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*

Devido à precariedade de nosso sistema carcerário, é provável que uma vez solto depois de cumprida a penalidade estabelecida, o autor do “crime de pedofilia” venha a praticar novos delitos. Isso se ele for a julgamento. Porque tem sido uma prática comum, o fato de criminosos como os pedófilos continuarem soltos após o crime.

A pedofilia envolve fatores de ordem emocional, psicológica e física. E muitas vezes as vítimas e suas famílias se sentem acuadas ao fazerem denúncia do crime; seja por medo do criminoso, por vergonha da sociedade onde vivem, por acreditarem que o que foi feito não tem conserto ou por descrédito no sistema judiciário do país.

O Direito Penal moderno é Direito Penal da culpa. A sanção, medida político-jurídica de resposta ao delinqüente, deve ajustar-se à conduta delituosa; sendo a conduta fenômeno ocorrente no plano da experiência; é fato. E fato não se presume; existe ou não existe. No Direito Penal a culpa é inconciliável com presunções de fato. Que seja agravada quando a vítima é menor, ou deficiente mental, tudo bem. (REsp.46.424-2-RO, 6 Turma do STJ, Rel. Luiz Vicente Cerniccharo)”.’

Relatos como estes não são poucos. A proteção da criança tem sido tema de debates pelo mundo, de forma corriqueira; só que debater e não conseguir uma política de incentivo atualizada e eficaz, não resolve as discussões. Mudanças têm ocorrido, é inegável; mas ver a prisão e manutenção dos criminosos na cadeia ainda parece ser uma utopia.

A pedofilia intrafamiliar sempre existiu, e conforme estudos realizados; deve continuar existindo por longos anos. Trazendo angústia, desequilíbrio, dor e inconformismo para a vítima e muitas vezes para seus familiares; uma vez que dificilmente são denunciadas. Assim ficando difícil de interrompê-la ou exterminar sua prática.

É preciso que as famílias se conscientizem de que calar-se não vai acabar com o mal, e sim aumentá-lo. Porque sempre traz conseqüências futuras para todos os envolvidos de forma irreversível.

Quanto à pedofilia extrafamiliar esta pode ser extinta. Mesmo que de forma lenta, têm ocorrido mudanças visíveis. O que não pode é o caso de pedofilia se transformar em um modismo, onde possa ser esquecida pelas autoridades, quando os noticiários não mais derem tanta ênfase para os casos. É necessário mudanças em nosso Código Penal no intuito de tipificar a pedofilia como crime; uma vez que a mesma não tem tipificação penal.

Devido as constantes ocorrências do “crime de pedofilia”, é mais que urgente a criação de um título penal que especifique todas as formas de prática do “crime de

pedofilia". Devendo utilizar os artigos que foram alterados no E.C.A pela Lei 10.764/2003, e sua estrutura incriminadora para os delitos contra as crianças.

Não tem como continuar usando de analogia para tipificar a conduta pedófila, quando a mesma já consta no E.C.A, e é aceita por toda a sociedade como crime contra as crianças. Aproveitando-se das mudanças ocorridas recentemente, como à inclusão do "crime de pedofilia" na Lei dos Crimes Hediondos, deve-se também ser criado um título específico que tipifique os crimes cometidos contra as crianças, em forma ampla. Como o concurso de pessoas, os meios usados para constituir renda através do abuso de crianças, publicidade ilícita, penalidades para os consumidores de produtos que envolvam de forma ilícita a imagem das crianças e prostituição.

Sendo preciso também destacar que a pedofilia extrafamiliar, é tida como uma rede de crime organizado; que deve ser desarticulada, e tanto seus agentes como seus clientes sejam punidos severamente. Devido ao fato de estar auferindo renda usando crianças como matéria-prima, para consumação do ato ilícito em todas as suas formas.

Apenas a partir de 2000, é que o "crime de pedofilia" começou a ser discutido de forma séria e constante em nosso país. Sendo assim, é muito recente o tema discutido, enquanto que sua ocorrência já existe há muito tempo.

Vivendo em sociedade, não basta ao ser humano viver tranqüilo em seus próprios valores; é preciso viver em harmonia com a sociedade que faz parte.

Do ponto de vista moral, o pedófilo não é um doente mental isento de responsabilidades, como também não são delinqüentes à margem das leis.

São assim responsáveis pelo mal que introduzem quando atuam pedofilamente, pois estão afastados da ética e da conduta moral vigente, cometendo crimes já prescritos em leis positivadas.

Constituição Francesa do Ano III, votada pela Convenção em Agosto de 1795, em Paris, que Proclamava:

Art.1 A conservação da sociedade reclama que os que a compõem conheçam e cumpram os seus deveres.

Art.2 Todos os deveres do homem e do cidadão derivam dos seguintes dois princípios gravados, pela natureza, em todos os corações: não faças a outrem o que não queres que te façam; faze aos outros o que queres receber.

(...) Art.6 Aquele que viola abertamente as leis, declara-se em estado de guerra com a sociedade.

Art.7 Aquele que, sem violar abertamente as leis, procurar iludi-las pela astúcia ou pela habilidade, ferirá os interesses de todos e tornar-se-á indigno da sua benevolência e estima.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAC - Associação Municipal De Apoio Comunitário. *A Violência Sexual em Juiz de Fora*, Ano de 2005

CAPEZ, Fernando. *Direito Penal*, Vol. 3, rev.e atual.,4ª. Ed. São Paulo. Ed. Saraiva, 2006.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

CONTI, Matilde Carone Slaibi, *Da Pedofilia-Aspéctos Psicanalíticos, Jurídicos e Sociais do Perverso Sexual*. 1ª. Ed. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2008.

DAMÁSIO, E. de Jesus. *Direito Penal*, Vol. 1, ver. 28ª. Ed. São Paulo. Ed. Saraiva, 2005.

DAMÁSIO, E. de Jesus. *Código Penal Comentado*.

DAVID, Sérgio Nazar. *Psicanálise e Psiquiatria:Um Diálogo De Surdos*. Jornal O Globo, Rio De Janeiro, 13 De Julho De 2002

DELAMANTO, Celso. *Código Penal Comentado*. Atual. e Ampl. 6ª. Ed. São Paulo, Ed. Renovar, 2002.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- LEI Nº. 8069/91.

FORTES, Leandro. *Pedofilia Made In Brazil-*, Revista Carta Capital, Ed. 488, Março de 2008

FRANCO, Alberto Silva. *Crimes Hediondos*.REVISTA DOS TRIBUNAIS

PRADRO, Luiz Régis. *Direito Penal*, Vol. 1, rev.e atual., 4ª. Ed. São Paulo. Ed. RT, 2005.

JORNAL TRIBUNA DE MINAS: 1 de Abril de 2006, 26 de Agosto de 2006 e 25/26 de Fevereiro de 2007

JORNAL O GLOBO, Rio De Janeiro, 19 De Março De 2006

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Manual De Direito Penal*. Vol. II, rev.e atual. 24ª. Ed. São Paulo. Ed. Atlas. 2006.

PÉRIAS, Gilberto Rentz. *Pedofilia*. 4ª. ed. São Paulo, Ed. Vale do Mogi, 2006.

REVISTA PSIQUE. Agência Notisa de Jornalismo Científico-*Pedofilia*-, Ed. 27, Março de 2008

SARMARTZ, Leandro. *Pedofilia: Inocência Roubada*. Revista Super Interessante Ed. 176, Maio de 2002.

TUMA, Romeu. *Exploração Sexual Infantil*. Jornal Do Brasil, Rio De Janeiro. 1 de Dezembro de 2003

**Acessos na Internet.:**

Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.Asp?id 4680>>. Acesso em 11 jan. 2008

Disponível em: <<http://jus.2.uol.com.br/doutrina/texto.Asp?id 2337>>. Acesso em 11 jan. 2008

Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id 401.htm>>. Acesso em 11 jan. 2008

Disponível em: <<http://www.Abrapia.org.br>>. Acesso em 08 jan. 2008.